43.143-0 — Amazonas. Relator Ministro Julio de Sá Bierrenbach. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Apelantes: O Ministério Público Militar junto a Auditoria da 12ª CJM e Roberto Neto da Silva, Sd. Ex. condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, de 30 de junho de 1981. Advogado: Benedito de Jesus Pereira Tavares. Por maioria de votos, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo, sem renovação, e, por unanimidade, decidiu pela remessa de cópia do Acórdão ao Ministro do Exército e ao Dr. Auditor, para conhecimento das irregularidades existentes nos autos. O Ministro Reynaldo Mello de Almeida, atendendo ao apelo da Defesa, absolvia o réu. (Não tomou parte no julgamento o Ministro Sampaio Fernandes.

Na parte reservada ao Expediente, para conhecimento de seus pares, o Ministro Reynaldo Mello de Almeida leu o despacho proferido nos Embargos nº 41.113-7 (SP).

Sessão Extraordinária
Convocação

O Tribunal realizará Sessão Extraordinária, no dia 10 de novembro p. vindouro, terça-feira, com início às 13:30 horas.

Publica-se, a seguir, o resultado do processo julgado em sessão secreta no dia 7.10.81.

Apelação

43.057-3 — Amazonas. Relator Ministro Reynaldo Mello de Almeida. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. Apelante. O Ministério Público Militar junto a Auditoria da 12ª CJM, Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, de 21 de maio de 1981, que absolveu o Sd. Ex. Elizeu dos Santos do crime previsto no art. 187 do CPM. Advogado: Dr. Benefito de Jesus Pereira Tavares. — Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo do MP e confirmou a Sentença absolutória de 1ª instância. (Presidência do Ministro Jacy Guimarães Pinheiro.)

Encerramento da 77ª Sessão

A Sessão foi encerrada às 18:15 horas com os seguintes processos em mesa.

Embargos 42.873-0(JF/RP) — Aud. 4ª proc. 13/80-1-Advs.: Idibal Piveta e José M. de Souza (Com vista ao Min. Sampaio Fernandes).

Reclamação 68-4(JP)-Aud/12ª.

Apelação 43.068-9(Ap/JR).-3ª Ex. proc. 510/81-0-Adva.: Telma Angélica Figueirdo.

b) *Aguardando dec. de prazo:*

Embargos na Correição Parcial 1.219-4(DM/JB) -2ª Aer. proc. nº 1760/74-7-Adva.: Lourdes Maria C. do Valle.

Petição 405-6(ST)-2ª/2ª. Proc. 167/70-2-Adv.: Mário A. Moore

Correição Parcial 1.238-0(JF)-3ª/2ª. (I.P. 05/81-6) e Auditoria de Correição (Autos Findos 561/81).
/3Desaforamento 297-8(DM)-Aud/9ª proc. 09/81-3

Apelação 43.064-4(RP/CR)-Aud/9ª proc. 22/80-1-Advs.: Adelcy M. R. Simões C. Prudêncio e Estevam C. Macedo.

Apelação 43.120-0(DM/JP)—3ª/2ª. proc. 521/81-4-Adv.: José Geraldo de Pontes Fabri.

Apelação 43.121-7(ST/DM)-Aud/8ª proc. 1/81-4-Adv.: Francisco C. de Vasconcelos.

Apelação 43.125-1(AP/ST)-1ª Mar. proc. 51581-7-Adv.: João Pedro de saboia Bandeira de Mello Filho.

Recurso Criminal 5.479-6(ST)-2ª Mar. IPM 43/81-6-

Apelação 42.965-2(JR/JF)-Aud/5ª proc. 7/80-0-Advs.: Heleno Cláudio Fragoso e René Dotti (Julgamento Marcado p/dia 19.10.81).

Apelação 43.134-0(RA/RP)-Aud/11ª proc. 541/81-4-Adva.: Elizabeth Diniz Martins Souto.

c) *Aguardando publicação:*

Apelação 43.147-2(DM/JP)-2ª/3ª proc. 507/81-8 — dv.: Telmo Candiota da Rosa.

Apelação 43.130-8(JF/RP)-2ª/3ª proc. 506/81-1-Adv.: Telmo Candiota da Rosa.

Apelação 43.128-6/SF/JP)-2ª Mar. proc. 516/81-1-Adv.: Alfredo A. Guarischi e Palma.

Apelação 43.111-1(CR/RP)-3ª Ex. proc. 513/81-2-Adv.: José Carlos Torres Hardman.

Representação 10422-(DM)

Representação 1.040-6(ST)

Representação 1.041-4(RA)

Representação 1.045-7(ST).

Apelação 43.132-4(DM/JR)-1ª Ex. proc. 518/81-2-Adv.: Juarez Tavarez.

Apelação 43.151-9 (RP/DM)-Aud./9ª proc. 08/81-Adv.: Olívio Ulisses Otto.

Apelação 43.100-4(RP/RMA)-2ª Ex. proc. 11/81-3-Adva. Telma Angélica Figueiredo.

Superior Tribunal Militar — 14 de outubro de 1981 — Secretaria do Tribunal Pleno — Seção de Atas — Dr. *Cláudio Rosière* — Secretário do Tribunal Pleno.

Diretoria Judiciária

Seção de Processo Judiciário

No Requerimento protocolado sob o nº 6919, em que Etevaldo Batista de Souza interpõe *Recurso Extraordinário* nos autos da Apelação nº 42.893-3, o Exmo. Sr. Ministro Presidente exarou o seguinte despacho:

"Aguarde-se a decisão dos Embargos opostos na Apelação nº 42893-3. Em 16 de outubro de 1981.%e — Min. *Faber Cintra.*"

Brasília, DF, 16 de outubro de 1981. — Dr. *Lúcio Gonçalves* Diretor-Geral

Dados Estatísticos dos Trabalhos no mês de setembro de 1981

Ministros	Feitos Distribuídos		Feitos Recebidos para Vista			Votos Proferidos			Acórdãos Lavrados	Total
	Relator	Revisor	Relator	Revisor	Julgamento	Relator	Revisor	Em Separ.		
Reynaldo Mello de Almeida	5	1	12	3	0	8	2	0	7	38
Jacy Guimarães Pinheiro	7	4	16	10	0	9	9	1	6	62
Faber Cintra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Octavio José Sampaio Fernandes	3	2	17	0	1	9	4	0	5	41
Deoclécio Lima de Siqueira	4	2	14	1	0	10	0	0	7	38
Ruy de Lima Pessoa	6	4	17	13	0	4	8	0	4	56
Gualter Godinho	8	4	16	8	0	1	7	0	3	47
Júlio de Sá Bierrenbach	3	2	10	3	1	1	0	0	1	21
Dilermando Gomes Monteiro	4	1	15	3	0	3	1	0	3	30
Carlos Alberto Cabral Ribeiro	3	3	12	2	0	5	1	0	4	30
Antonio Geraldo Peixoto	5	1	9	1	0	9	1	0	1	27
José Fragomeni	4	3	15	1	0	4	0	0	2	29
Jorge Alberto Romeiro	3	6	12	7	0	5	8	0	6	47
Antonio Carlos Seixas Telles	9	4	16	9	0	7	8	0	8	61
Roberto Andersen Cavalcanti	3	1	3	0	0	3	2	0	2	14
Total Geral	67	38	184	61	2	78	51	1	59	541

Brasília-DF, 30 de setembro de 1981 — Diretor Judiciário — Visto: Min. *Faber Cintra*, Ministro-Presidente.

Pauta

PAUTA Nº 136

PROCESSOS POSTOS EM MESA

Em 19.10.81

Correição Parcial — 1.244-8 Relator Ministro Reynaldo Mello de Almeida

Em 20.10.81

Correição Parcial — 1.243-0 Relator Ministro José Fragomeni

Retificação

Retifique-se, por ter saído com incorreção no DJ nº 199, de 20.10.81, página 10.448, o seguinte:

Na Pauta nº 133 - Representação julgada em 14.10.81 (77ª Sessão), 1.043-0(RS), onde se lê: Carlos Lemos, Leia-se: "José Carlos Lemos".

Em 20 de outubro de 1981 — *Eliziário Rocha*, Datilógrafo "A" — *Jairo Teixeira Leite*, Chefe da Seção de Atas

Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Pleno

Setor de Processamento

Processo: RO-MS 555/81 — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dr. Vladimir de Freitas — Recorrido: Exmo. Sr. Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí. — 3º Interessados: João da Silva Paes e outros — Advogado 3º interessados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator:

"1. Processo com Relatório.

2. Considerando a perda de objeto ventilada em contra-razões, diga a recorrente no prazo de dez dias.

3. Após, voltem-me os autos.

4. Publique-se."

Em 18 de outubro de 1981. — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro Relator.

Processo: E-AI 1640/79 — Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal — Advogado: Dra. Maria Juraci da Silva — Embargado: Manoel Gonçalves de Abrantes Neto e outros — Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator:

"Homologo a desistência. Intime-se. A pauta."

Brasília, 15 de outubro de 1981. — *Mozart Victor Russomano*, Ministro Relator.

Processo: E-AI 969/80 — Embargante: Cia. Indústrial de Plásticos — CIPLA — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embargado: Roberto Giberti — Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator.

"1. Basta a leitura do acórdão regional, por sinal transcrito nas razões de embargos, para se concluir que o pedido da recorrente contraria a Súmula nº 126 deste Egrégio Tribunal. A referência contida no acórdão à experiência do ilustre Relator foi meramente ilustrativa. Repousa o acórdão na conclusão tirada das provas dos autos de que a redução do percentual das comissões, embora bilateral, contando, assim, com o assentimento do empregado, mostrou-se prejudicial a este último — fls. 79. Quanto à segunda parte, relativa ao aviso prévio, concluiuse, também, diante da prova, que houve concordância empresarial no que diz respeito à ausência de cumprimento.

2. Face ao enunciado da Súmula nº 126 e com base no artigo 9º da Lei 5.584, nego prosseguimento aos embargos.

3. Publique-se".

Em 16 de outubro de 1981. — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro Relator.

Proc. nº TST-E-RR 3972/79 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Dra. Valéria M. de Albuquerque — Embargado: José Lobo — Dr. Rafael Eugenio de Azevedo Coutinho.

Despacho

Discute-se, apenas, o reajuste salarial de 110%, nos termos do art. 5º da Lei 4.345/64, postulado por funcionário público cedido à Rede Ferroviária Federal S/A, deferido ao reclamante pela E. 3ª Turma deste Tribunal Superior, de cuja decisão — fls. 134/136 — recorre a reclamada — fls. 138/158.

A matéria não mais comporta discussão, a teor da Súmula 116 do V. TST, razão por que, com fundamento no art. 9º da Lei 5.584/70, nego prosseguimento aos embargos.

Intime-se.

Brasília, 19 de outubro de 1981 — *Thelio da Costa Monteiro*, — Ministro Relator.

Primeira Turma

Proc. nº-TST-AI-2885/81 — Agravante: José Leal dos Santos — Advogado: Riscalla Abdala Elias — Agravada: Empresa de Serviços Emserv Ltda — Advogado: Dr. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos

1. O pedido do Recorrente esbarra na Súmula nº 126 deste Egregio Tribunal:

"Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra *b*, da CLT) para reexame de fatos e provas."

2. Considerando o contido no artigo 9º, da Lei 5.884, nego prosseguimento ao agravo.

Brasília, 19 de outubro de 1981. — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello* — Ministro Relator.

Proc. nº-TST-AI-2895/81 — Agravante: Centro Espírita "Nosso Lar" — Casas André Luiz — Advogado: Léa Dantas Lacreta — Agravada: Ruth Dias da Silva — Advogado: Dr. João Carlos Marinho

1. O pedido da recorrente esbarra na Súmula nº 126 deste Egrégio Tribunal.

"Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra *b*, da CLT) para reexame de fatos e provas."

2. Considerando o contido no artigo 9º da Lei nº 5.584, nego prosseguimento ao agravo.

Brasília, 19 de outubro de 1981. — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello* — Ministro Relator.

RR — 331/81

Embargos

Embargante: Banco Itáu S/A — Advogado: Décio Nunes Teixeira — Embargados: Dante Risseri Collerti Jordão e outros e Caixa de Previdência dos Empregados do Banco Comercial do Estado de São Paulo — Advogados: Drs. Osmar Aderson Rossi Jordão e Décio Nunes Teixeira

Despacho

A Turma não conheceu do recurso porque desfundamentado.

Nos embargos aponta-se violação aos arts. 13, 896 e 1366 do C.C, art. 153 da Constituição Federal; e 2º, § 2º da CLT.

A Caixa de Previdência do Banco, era uma exttensão do mesmo, constituindo prolongamento administrativo do estabelecimento.

Deve prevalecer a tese da responsabilidade solidária, persistindo como único reclamado, o banco, face à extinção da Caixa.

Tais aspectos de ordem fática foram exaustivamente examinados pela instância soberana, o que torna insubsistentes as violações apontadas.

Indefiro os embargos, pois não se amoldam ao art. 894, "b," da CLT.

Brasília, 14 de outubro de 1981. — *Marco Aurélio Prates de Macedo* Ministro Presidente da 1ª Turma

Terceira Turma

REPUBLICAÇÃO DA ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O presente processo saiu com incorreção na Ata da Vigésima Sessão Extraordinária, realizada em cinco de outubro de 1981. RR-1.676/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Companhia das Docas do Estado da Bahia — Codeba (Dr. Pedro Gordelha) e recorrido Júlio Manoel de Santana e outros (Dr. João Pinheiro Castelo Branco). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, no mérito,negar-lhe provimento.

Brasília, 19 de outubro de 1981. — *Mário de A. M. Pimentel Júnior* Secretário da 3ª Turma

Audiência de Publicação de Acórdãos

TERMO DA 31a. AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1981

Aos vinte e um dias do mês de outubro de 1981, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Thélio da Costa Monteiro, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência, para publicação de Acórdãos. Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

Recursos Ordinários

RO-MS — 216/81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Fernando Sérgio Neves Pereira. Recorrido: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. (Adv.: Miguel Gonçalves Serra). (TP — 2247/81).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso, para assegurar ao impetrante recorrente o exercício da função de Vogal, até o término do mandato em curso.

EMENTA: Aplicação do art. 663, §§ 1º e 2º, da CLT. O Suplente de Vogal tem direito a exercer, até o término do mandato, a função de Vogal, quando este, a qualquer título, deixa aquela função. Recurso ordinário em ação de mandato de segurança provido para se julgar procedente o pedido inicial.

Recursos de Embargos dc E-RR-4324/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Nuno Ramos. (Advs.: Maurilio Moreira Sampaio e Sid Riedel de Figueiredo). (TP — 2099/81).

Decisão: Por maioria, conhecer dos embargos: no mérito, unanimemente acolhê-los, para determinar que a complementação seja calculada tomandose como base de cálculo a média dos proventos totais do posto efetivo e das comissões.percebidas eventualmente no último triênio anterior à aposentadoria, respeitado como teto o limite do posto efetivo imediatamente superior, na carreira, ao do embargado, excluída, em conseqüência, a diferença entre subchefe e chefe de seção.

EMENTA: Por força da Portaria 966/47, no cálculo da complementação de aposentadoria de ex-funcionário do Banco do Brasil, deve-se tomar como base de cálculo, a média dos vencimentos do triênio imediatamente anterior, do cargo efetivo ou em comissão de que tenha sido investi do o aposentado, observado, como teto, os proventos totais do cargo efetivo (vencimento padrão e qüinqüênios) imediatamente mais alto ao do aposentado. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4383/78 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Embargante: Companhia Vale do Rio Doce. Embargados: Afonso da Conceição Costa e Outro. (Advs.: João de Lima Teixeira Filho e José Tôrres das Neves). (TP — 2157/81).

Decisão: Por maioria, conhecer dos embargos parcialmente, no que dizem com a promoção, e, no mérito, em os receber em parte, a fim de assegurar aos embargados a promoção ao estágio 2 (dois), a partir de janeiro de 1976.

EMENTA: Promoção: critério que conduz à promoção por antigüidade de empregados mais novos que outros. Nulidade do julgamento: desacolhimento da exceção de coisa julgada e retorno dos autos ao TRT.

E-RR-4772/78 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Rubim Feingold. (Advs.: Maurílio M. Sampaio e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 2230/81).

Decisão: Por maioria, conhecer dos embargos; no mérito, por unanimidade, recebê-los para determinar o retorno dos autos à Egrégia Terceira Turma, para que esta conheça da revista e julgue o seu mérito como entender de direito.

EMENTA: Comprovada a violação do art. 896 da CLT, acolhe-se os embargos para que a Turma julgue o mérito do recurso de revista como entender de direito.

E-E-RR-20/79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Oswaldo Pigliasco e Outros. Embargada: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3. (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes e Roberto Benatar). (TP — 2256/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque inexiste omissão no acórdão embargado quando nele não se faz referência e dispositivo constitucional citado nas razões da parte, mas de todo inaplicável ao caso *sub judice*.

E-RR-1619/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Armando Duarte. Embargado: Banco do Brasil S/A. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida). (TP — 2233/81).

Decisão: Por maioria, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para julgar parcialmente procedente a ação, para reconhecer o direito do recorrente à promoção pedida, a partir da data em que foi promovido, por antigüidade a Conferente da Seção, preterindo-o, o primeiro Escriturário, letra I, com antigüidade inferior a do recorrente, bem como as repercussões pedidas.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos.

Agravo Regimental em Ação Rescisória

AG-AR-59/80 — Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Olga Fernandes da Silva e Outros. Agravado: Banco de Operações Mercantis S/A. (Adv.: Agostinho Soares de Mendonça). (TP-2261/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestivo.

EMENTA: O pedido de reconsideração do despacho agravada é feito vários meses depois de escoado o prazo para interposição do agravo; não pode a parte pretender interpor esse agravo contando aquele prazo do pedido de reconsideração. Agravo regimental de que não se conhece, por intempestivo.

Embargos Declaratórios em Agravos Regimentais

ED-AG-AI-602/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Gentil Rodrigues de Oliveira. (Advs.: Altecy Baptista e Darcilo de Miranda Filho). (TP-2237/81).

Decisão: Por unanimidade, receber os embargos, para declarar que o Tribunal Pleno entendeu não ofendidos os arts. 85, inciso I e 153, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos.

ED-AG-RR-3312/79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de janeiro SR-3. Embargado: Paulo Rodrigues. (Advs.: Roberto Benatar e Demisthóclides Baptista). (TP-2238/81).

Decisão: Por unanimidade, receber os embargos, para declarar que o Egrégio Tribunal Pleno entendeu não ofendido o art. 153, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos.

ED-AG-RR-532/80 — TRT 9ª Região. Rel: Min. Barata Silva. Embargante Orestes Perotto. Embargada: Frigobrás-Cia. Brasileira de Frigoríficos (Advs: Hugo Mósca e Jorge Cury). (TP-2239/81).

Decisão: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, para declarar que o acórdão embargado ao negar provimento ao agravo regimental, rejeitou, também, as violações dos §§ 3º e 15, do artigo 153 da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos de declaração parcialmente conhecidos, para declarar, que pelo acórdão embargado, foram rejeitados, também, as alegadas ofensas às disposições constitucionais.

ED-AG-RR-795/80 — TRT 1ª Região. Rel: Min. Fernando Franco. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A-Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3. Embargado: Waldir da Cruz. (Advs: Osmar Fialho e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-2201/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados porque não demonstrada omissão no acórdão atacado.

Agravos Regimentais com Decisões e Ementas de igual teor como se segue:

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-753/80 — TRT 3ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Carlos Sebastião Portella. (Advs: Roberto Benatar e Décio de Abreu e Silva). (TP-2159/81).

AG-AI-2439/80 — TRT 8ª Região. Rel: Min. Prates de Macedo. Agravante: Estado do Amazonas. Agravado: Raimundo Nonato de Souza Alves. (Advs: Célio Silva e José Coelho Maciel). (TP-2262/81).

AG-AI-3083/80 — TRT 5ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Almerindo Miranda Santos e outros. (Advs: Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2162/81).

AG-AI-3094/80 — TRT 8ª Região. Rel. Min: Prates de Macedo. Agravante: Estado do Amazonas. Agravada: Zilena Reis Freitas. (Advs: Célio Silva e José Coelho Maciel). (TP-2263/81).

AG-AI-3526/80 — TRT 8ª Região. Rel: Min. Prates de Macedo. Agravante: Estado do Amazonas. Agravadas: Eleny Alves de Araújo e outras. (Advs: Célio Silva e José Coelho Maciel). (TP-2264/81).

AG-AI-3533/80 — TRT 8ª Região. Rel: Min. Prates de Macedo. Agravante: Estado do Amazonas. Agravadas: Cecilia Alves da Silva e outras. (Adv: Célio Silva e José Coelho Maciel). (TP-2265/81).

AG-AI-3668/80 — TRT 9ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. AgravanteELESCCentrais Elétricas de Santa Catarina S/A-C. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidrotermo Elétrica em Florianópolis. (Advs: Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Nestor Aparecido Malvezzi). (TP-2163/81).

AG-AI-3861/80 — TRT 8ª Região. Rel: Min. Prates de Macedo. Agravante: Estado do Amazonas. Agravados: Eladir Serrão Ferreira e outros. (Advs: Célio Silva e José Coelho Maciel). (TP-2266/81).

AG-AI-4580/80 — TRT 3ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fepasa-Ferrovia Paulista S/A. Agravado: José Luiz Pereira. (Advs. Marcia Lyra Bérgamo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2169/81).

AG-AI-4644/80 — TRT 1ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro. Agravada: Open S/A-Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários. (Advs: José Tôrres das Neves e Rodrigo Vivacqua Corrêa Meyer). (TP-2170/81).

AG-AI-4678/80 — TRT 5ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferro-

viária Federal S/A. Agravados: Alcides Gomes dos Santos e outros. (Advs: Osmar Fialho e Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2171/81).

AG-AI-4728/80 — TRT 3ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Plinio Mauro Dumont de Almeida. (Advs: Harleine Gueiros B. Dias e Múcio Wanderley Borja). (TP-2173/81).

AG-AI-4747/80 — TRT 2ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Ivani Camrgo Cesar. Agravado: São Paulo Alpargatas S/A. (Advs: Ulisses R. de Resende e Otávio Teixeira). (TP-2174/81).

AG-AI-4776/80 — TRT 2ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Maria de Lourdes Fernandes e outros. Agravada: Fundação Legião Brasileira de Assitência. (Advs. Ildélio Martins e Aléssio da Serra).

AG-AI-4797/80 — TRT 5ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Ana Rosa Almeida Kudeken e outros. (Advs: Osmar Fialho e José A. Couto Maciel). (TP-2176/81).

AG-AI-4803/80 — TRT 5ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Adivaldo de Souza Lima. (Advs: Osmar Fialho e Ulisses Riedel de Resende); (TP-2177/81).

AG-AI-4809/80 — TRT 3ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravada: Ana Lucia Duarte Lima. (Advs: Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). (TP-2178/81).

AG-AI-4825/80 — TRT 3ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Perfilados Paraná-Indústria, Comércio e Representações Ltda. Agravado: Antero Ferreira de Aguiar. (Advs: Hugo Mósca e João Procópio de Carvalho). (TP-2179/81).

AG-AI-4860/80 — TRT 1ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A-Superintendência Regional Rio de Janeiro Sr-3. Agravado: Ilso Cipriani. (Advs: Valéria Medeiros de Albuquerque e Alice Alves da Silva). (TP-2180/81).

AG-AI-4940/80 — TRT 5ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Pedro de Lima Gomes e outros. (Advs: Osmar Fialho e Walfredo de Oliveira Lima). (TP-2181/81).

AG-AI-5002/80 — TRT 2ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Olivio Ferreira Lima. (Advs: Célio Silva e S. Riedel de Figueiredo). (TP-2183/81).

AG-AI-5011/80 — TRT 2ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Rosalvo Barbosa. (Advs: Fernando Neves da Silva e Dilma Maria Toledo). (TP-2184/81).

AG-AI-5052/80 — TRT 5ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Abelardo Costa e outros. (Advs: Osmar Fialho e José A. Couto Maciel). (TP-2185/81).

AG-RR-1865/79 — TRT 1ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht. Agravado: Antonio Francisco da Silva. (Advs: Roberto Rosas e Colbert Dutra Machado). (TP-2191/81).

AG-RR-4520/79 — TRT 4ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Iracilda Teresinha Giazzon. Agravado: Banco Nacional S/A. (Advs: José Tôrres das Neves e Carlos Odorico V. Martins). (TP-2194/81).

AG-RR-5398/79 — TRT 1ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Atwood Oceanics Serviços de Perfuração Marítima Ltda. Agravado: Armando Ricardo Fernandes da Graça. (Advs: Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2196/81).

AG-RR-168/80 — TRT 4ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Desconto S/A. Agravados: Sergio Martins de Vasconcelos Cirne e outro. (Advs: Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). (TP-297/81).

AG-RR-284/81 — TRT 1ª Região. Rel: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Antonio Esmeraldo da Silva. Agravada: Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE. (Advs: Alino da Costa Monteiro e Antonio Justino de Oliveira Pereira). (TP-2227/81).

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-545/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Volkswagen do Brasil S/A. Agravado Lúcio Barbudo de Carvalho. (Advs.: Antonio Carlos Fernandes e Anesia Ferrari) (1ª. T-2647/81).

Decisão: Unanimamente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque sem amparo legal a revista.

AI-696/81: TRT 3ª. Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado Fernando Peixoto Filho. (Advs.: Nelson de Abreu e Jorge Estefane B. de Oliveira) (1ª T-2586/81).

Decisão: Unanimamente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Havendo advogados com poderes expressos, não se conhece de revista subscrita por advogado diferente daqueles, sem poderes.

AI-989/81: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Erivaldo Lucas de Farias. Agravado Banco do Brasil S/A. (Advs.: José Gomes da Silva e Raphael Carneiro Arnaud) (1ª T-2587/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido porque ausente o traslado do recurso denegado.

AI-1104/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante Marta de Borba Gomes. Agravado ICOTRON S/A — Indústria de Componentes Eletrônicos. (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Jorge Alberto Diehl Pires) (1ª T-2651/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa reconhecida com base nos elementos de prova inviabiliza a revista dada a faticidade da matéria. Revista bem indeferida. Agravo a que se nega provimento.

AI-1115/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante Banco Iochpe de Investimento S/A. Agravado Darci Vieira Paludo. (Advs.: Paulo Serra e Tarso Fernando Genro) (1ª T-2653/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Divisor 100 para 4 horas de trabalho. No caso corretamente aplicada a Súmula 113 e o Prejulgado 52. Nega-se provimento ao agravo.

AI-1151/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante César Guido Antezana Martinez. Agravada Çasa de Saúde e Maternidade Ernesto Gazzoli. (Advs.: Paulo Ernesto Salvo e Mauro Thibau da Silva Almeida) (1ª T-2660/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque fática a matéria. Relação de emprego.

AI-1152/81: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Bartolomeu Severiano de Oliveira. Agravado Sindicato dos Empregados do Comércio do Recife. (Advs.: Luiz Dias Pereira da C. Neto e Antonio Carvalho) (1ª T-2589/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inviável em revista o reexame da prova.

AI-1159/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. Agravado Washington Fernandes Gonçalves. (Advs.: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Ruy Jorge Caldas Pereira e João Manoel Carlos de Gusmão) (1ª T-2590/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois não justificados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1214/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Ford Brasil S/A. Agravado José Pereira da Silva. (Advs.: Rubens Ragazzo e Pedro dos Santos Filho) (1ª T-2663/81).

Decisão: Unanimemente, negar provim e EMENTA: Agravo improvido face ao Prejulgado 52.

AI-1215/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante Banco Itaú S/A. Agravada Mariana Molnar. (Advs.: Geraldo Dias Figueiredo e José Torres das Neves) (1ª T-2591/81).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo para que seja processada a revista apenas quanto ao exercício de cargo de chefia e horas extras.

EMENTA: Reconhecido no acórdão o exercício de chefia, cabível a Revista para discutir o recebimento de horas extras.

AI-1609/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante KIBON S/A — Indústrias Alimentícias. Agravado Gilberto Eduardo Moraes. (Advs.: Maria Cristina R. Flores e Lygia Ribas Lia) (1ª T-2676/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido face ao Prejulgado 43.

AI-1610/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante Importadora Americana S/A - Comercial e Técnica. Agravado Renato Werner Glimm. (Advs.: Adalberto Camerino de Aragão) (1ª T-2592/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Equiparação salarial. Matéria fática.

AI-1618/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante ALBA-ADRIA S/A — Indústrias Reunidas. Agravada Maria da Conceição Cândido. (Advs.: Ary Chiapin e Olga Cavalheiro Araújo) (1ª T-2678/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido porque inespecifica a divergência transcrita no recurso denegado.

AI-1619/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante CIA Estadual de Energia Elétrica. Agravado Aladir Jacinto Rodrigues. (Advs.: Cerny Outeiral Caetano e Carlos Arnaldo Ferreira Selva) (1ª T-2593/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Jurisprudência divergente anterior à edição da S.umula 101 imprestável para ensejar conhecimento de revista.

AI-1627/81: TRT 7ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Cervejaria Astra S/A. Agravado José Flávio Tavares Vieira. (Advs.: Ursulino Santos Filho) e (1ª T-2680/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Improvido porque sem amparo legal a Revista.

AI-1628/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Salomão Lopes de Moura. Agravado: Plásticos Plavinil S/A; (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Francisco Venosa Jr.). (1ª T-2594/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Provado pelo laudo pericial o direito ou não ao adicional, outras provas serão supérfluas. Coisa julgada. Agravo a que se nega provimento.

AI-1635/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Ananias Henrique Santos. Agravada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Luiz de Marco Netto). (1ª T. 2682/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque sem amparo legal a Revista.

AI-1714/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Antonio Batista. Agravada: CIA. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Wilson Leite de Almeida). (1ª T-2595/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Súmula 88.

AI-1715/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Companhia Minicipal de Transportes Coletivos. Agravado: Antonio Batista. (Advs.: Wilson Leite de Almeida e S. Riedel de Figueiredo) (1ª T-2596/81).

Decisão: Dar provimento ao agravo para que seja processada a revista.

EMENTA: Excluido o principal da condenação não se pode manter a condenação no acessório.

AI-1723/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Doracy Martins Martini. (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T-2714/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido proque desfundamentada a Revista.

AI-1733/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Carlos Kobal Pacheco. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs.: Marcus Tomaz de Aquino e Maria de Lourdes de Biase). (1ª T. 2715/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido face à Súmula 98 do TST.

AI-1734/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Juan Jymenez Y Alvarez. Agravada: Caterpilar Brasil S/A. (Advs.Drs. S. Riedel de Figueiredo e Fioravante B. Lagrotta Jr.). (1ª T. 2597/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Súmula 98. Equiparação salarial.

AI-1956/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Volnei Martins Bez. Agravado Tecno S/A - Construções Indústria e Comércio. (Advs.: Ésio Marcondes da Cunha e Joaquim Murilo Silveira Filho) (1ª T-2683/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque inviável recurso de revista por afronta a texto de lei quando este tem interpretação controvertida.

AI-2168/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado José da Assunção Bravos. (Advs.: Marcos Di lório e Camilo Prates dos Santos Júnior) (1ª T-2718/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido porque sem amparo legal à Revista.

AI-2177/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. Agravado Vicente Felix Nicácio. (Advs.: Júlio Borges Gomide e Lay Freitas) (1ª T-2603/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Contendo o acórdão fundamentação mínima que informe como se formou a convicção dos julgados quanto à prova, não há nulidade.

AI-2198/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante Philco Rádio e Televisão Ltda. Agravada Virgínia Sebrian. (Advs.: Jorge Penteado Kujawski e João José Sady) (1ª T-2606/81).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, porquanto bem andou o juízo de admissibilidade primeiro.

AI-2224/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Viação Rubanil Ltda. Agravado Leonidas João Agostini Ferreira. (Advs.: David Silva Júnior e Wilmar Saldanha da Gama Pádua) (1ª T-2721/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque fática a matéria.

AI-2225/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Fermasa Máquinas e Equipamentos S/A. Agravado: Paulo Sérgio Ramos. (Advs.: Luiz Cláudio L. Penafiel e Jurema de S. Martins Silva) (1ª T. nº 2608/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incabível o Recurso de Revista em execução de sentença, salvo violação à Constituição Federal.

AI-2237/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Alci Garde Coimbra. Agravado. João Hoppe Industrial S/A. (Adv.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1ª T.2531).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Decisão que entende dispensável a autorização prévia das autoridades em higiene e segurança do trabalho extraordinário em atividade insalubre, por existir cláusula normativa autorizando o trabalho suplementar, viola o art. 60, da CLT e enseja recebimento de revista.

RR-2250/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves. (Advs.: Felipe Sanchotene Trindade e José Tôrres das Neves). (1ª T.2610/81).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Em não havendo sido atendidos os pressupostos de recorribilidade de pertinentes à revista, impossível é o provimento do agravo que vise destrancá-la.

AI-2259/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Cia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE. Agravada: Adeilda Vianna de Almeida. (Advs.: Paulo Norberto Hack e Luiz Carlos Carneiro) (1ª T.2722/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Intempestividade reconhecida face os elementos de prova é tema fático que não comporta revista. Ao agravo nega-se provimento.

AI-2261/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Wilson Pacheco de Almeida. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Advs.: José Tôrres das Neves). (1ª T.2723/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido face à Súmula 117 do TST.

AI-2262/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante Itala Cascardo Rios. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Demisthoclides Baptista e Yvan de Gusmão França Baptista). (1ª T.2611/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de que se não conhece, por deserto.

AI-2269/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: José Conceição Martins de Freitas. Agravados: Silvio Túlio Vasconcelos Gonzaga e outro. (Advs.: Oswaldo José Barbosa Silva e Paulo Antonio de Menezes). (1ª T.2612/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido porque sem amparo legal a Revista denegada.

AI-2270/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Silvio Túlio Vasconcelos Gonzaga e outro. Agravado: José Conceição Martins de Freitas (Advs.: Paulo Antonio de Menezes e Oswaldo José Barbosa Silva). (1ª T.2613/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque sem amparo legal o recurso denegado.

AI-2273/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado Luiz Andrade Pereira. (Advs.: João Vjrgilio Sifuentes Costa e José Fernandes Motta). (1ª T-2685/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido porque sem amparo legal o recurso denegado.

AI-2274/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante Fiat Automóveis S/A. Agravado Paulo Antonio de Mattos. (Advs.: Mauro Thibau da Silva Almeida e Walter Gonzaga) (1ª T-2614/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não existe cerceamento de defesa quando são apreciadas todas as provas colocadas ao alcance do julgador. Agravo a que se nega provimento.

AI-2280/81: TRT 8ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DERPA. Agravada Odineia Macedo. (Advs.: José Augusto de Carvalho Miranda Pombo e Ronaldo Barata) (1ª T-2687/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido porque sem amparo legal a Revista, desatendida a Súmula 38 do TST.

AI-2281/81: TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante Brumasa Madeiras S/A. Agravada Regina de Souza Quaresma. (Advs.: Glauberio Alves Pereira) (1ª T-2615/81).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo, para que seja processada a revista.

EMENTA: Depósito recursal feito em conta vinculada, na sede do juízo, não precisa ficar à disposição do Juiz.

AI-2294/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agrvante Cia. Nacional de Alcalis. Agravado Roldão Pimentel. (Advs.: Maurício Cabral Coutinho e Alino da Costa Monteiro) (1ª T-2689/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido face à Súmula 17 do TST.

AI-2295/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante Casas Sendas Comércio e Indústria S/A. Agravado Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu (Adv. Marco Cesar de Nadai). (1º T-2616/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desfundamentado.

AI-2301/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravantes Mário Rodrigues e outro. Agravado Produr — Equipamentos e Serviços Ltda. (Adv.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua) (1ª T-2691/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido porque vedado em revista o reexame da prova.

AI-2302/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante José Sebastião Terra. Agravado Príncipe Indústria e Comércio Ltda. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Carlos Henrique Salem Caggiano). (1ª T.2617/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Pedido sucessivo não formulado. Prescrição. Sendo lícito ao empregado à época da despedida formular pedido sucessivo, a prescrição começou a correr relativamente ao segundo pedido não formulado.

AI-2309/81: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados Hamilton Dantas Barbosa e outros. (Advs.: Eduardo Silva Costa e Carlos Antunes B. B. Nascimento) (1ª T-2693/81).

Decisão: Sem diverêngia, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da Revista.

AI-2310/81: TRT 5ª Reigão. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante Lourival Moreira da Costa. Agravado Petróleo Brasielrio S/A — PETROBRAS. (Advs.: José Chrysóstomo de Moraes, Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-2612/21).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Súmula 90. Hipótese não admitida pelo acórdão.

AI-2469/81: TRT 7ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Joel Alexandre Bomfim Paz. Agravada Cia. de Eletricidade do Ceará — COELCE — (Advs.: Guy Bravos Monteiro e Lauro Maciel Severiano) (1ª T-2700/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque oferecido a destempo.

AI-2471/81: TRT 8ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravantes Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo e Hospital Getúlio Vargas. Agravados Francinete Reis Noriega e Walter Donadio Fabris. (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e José Paiva Filho) (1ª T-2701/81).

Decisão: Sem diVergencia, não conhecer do agravo.

EMENTA: Estando imtempestivo o agravo não há como dele conhecer.

AI-2479/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante Laboratório B. Braun S/A. Agravado: Joaquim Nobuo Koreda; (Adv.: Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2703/81).

Decisão: Sem divergencia não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece por imtempestivo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece por deserto.

AI-2511/81: TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante Moto Importadora Ltda. Agravada Mari das Graças Costa e Silva. (Advs.: Felipe de Melo Filho e José Paiva Filho) (1ª T-2619/81).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo para que seja processada a revista.

EMENTA: O juízo está garantido quando feito o depósito recursal com o registro "judicial", não havendo possibilidade de a empresa recorrente fraudá-lo, sabendo-se que se refere à reclamatória em andmaento.

Recursos de Revistas

ED-RR-4860/78: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Embargante Zivi S/A — Cutelaria. Embargados Gilberto da Cunha Sebotaio e outros. (Advs.: Elio Carlos Englert e Alino da Costa Monteiro) (1ª T-2724/81).

Decisão: Sem divergência acolher os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos porque omissa a decisão embargada.

RR-301/80: TRT 2.. a Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrentes Oswaldo Andreazzi 2º e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorridos Os Mesmos. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (1ª T-2620/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista da empresa e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: O ferroviário que trabalha em estação do interior não faz jus à remuneração, nem de forma simples, das horas excedentes. (Súmula 61 do TST). Revista conhecida e provida.

RR-1486/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente Madenor S/A. Indústria de Madeira Sintética e Estabilizada. Recorrido Carlos Alberto dos Santos. (Advs.: Luiz Carlos Alencar Barbosa e Albérico da Silva e Anamaria Cardia Rebouças) (1ª I-2725/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando, interposto pela letra *a* do permissivo legal os arestos paradigmas não entfrentam a conclusão e a tese adotada pelo acórdão recorrdio.

RR-1488/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente Banco Itaú S/A. Recorrido José Carlos de Souza. (Advs.: José Bustamante de Almeida e Luiz Carlos Neira Caymi) (1ª T-2621/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Aplicação da Súmula 78 e Decreto-lei 75/66.

RR-2048/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente Paes Mendonça S/A. Recorrida Neuza Ferreira da Silva. (Advs.: João Alves do Amaral e Albérico de O. Castro e Eduardo A. Góes de Araújo). (1ª T-2729/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e, por marioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Em não havendo ajuste ou contrato coletivo onde previsto o valor da hora extra, o percentual incidente e de 25% e não 20%— infrigência dos artigos 59 e 61 da CLT.

RR-2191/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente Cia. Internacional de Engenharia. Recorrido Jorge Carlos Azevedo (Advs.: Jefferson Moreira e Eduardo Adami Góes de Araújo). (1ª T-2625/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece por desfundamentada.

RR-2212/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia. Recorrido Banco Sul Brasileiro S/A. (Advs.: Olavo de Castro e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-2627/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque não se declara nulidade de ato quando o mesmo não provoque prejuízo à parte que a alega e também, porque não especifica a divergência.

RR-2604/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente Santo Jandoso Neto. Recorrida Cia. União dos Refinadores — Açúcar e Café. (Advs.: Nelson da Silva., Alino da Costa Monteiro e Paulo Leme da Fonseca) (1ª T-2544/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Aplicação da Súmula 98.

RR-2831/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrentes Agripino Melo de Carvalho e outros. Recorrida: Re-

de Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (1ª T-2731/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Inviável a conversão da licença prêmio em pecúnia porque a norma legal que a previu somente estipulou sua contagem em dobro para aposentadoria quando não gozada e não seu pagamento em dinheiro. Revista conhecida e não provida.

RR-2872/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Seisho Arashiro. Recorrido DISPRAL S/A — Distribuidora de Produtos Alimentícios. (Advs.: Antonio Marcos de Mello e Edgard Grosso). (1ª T-2733/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque não especifica a divergência transcrita.

RR-3473/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrentes Cia. Estadual de Energia Elétrica e José Ely Pereira Rodrigues. Recorridos os mesmos. (Advs.: Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2735/81).

Decisão: Não conhecer de ambas as revista. Por unanimidade, quanto ao recurso do empregado e por maioria, quanto ao apelo da empresa.

EMENTA: Revistas não conhecidas face à inespecificidade dos arestos, no que se refere à do reclamante. A da reclamada pela pretensão de revolver a prova.

RR-3644/80.: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Construtora de Destilarias Dedini S/A. Recorrido Dorival Zenero (Advs.: Carlos Hamilton Zelante Mazzeo e Cláudio Curi). (1ª T-2634/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. O período de gozo das férias, embora parcialmente, deu-se sobre a vigência do Decreto-lei 1535/77. Inexistiran pois, as violações apontadas.%

RR-3690/80: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Fundação Universidade Estadual de Londrina. Recorrida: Maria Teresinha Trobarelli Tornero. (Advs.: Nestor Aparecido Malvezzi e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2330/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação.

EMENTA: Revista conhecida e provida. O ato jurídico perfeito, ínsito em pactuação onde o empregador obrigou-se a custear bolsa de estudos e o empregado a cumprir obrigação de permanecer por tempo determinado, tem eficácia sobre a natureza formal do contrato de trabalho, com intensidade, não modificá-lo em sua essência, mas de estabelecer condição suspensiva quanto à necessidade primordial de observar a indeterminação no tempo. Provisoriamente, estabeleceu-se condição de determinação e, não em sentido definitivo, pois após o cumprimento da exigência, passaria o pacto a ser indeterminado. Inviável exonerar-se o bolsista da reciprocidade em relação ao benefício concedido, pois, embora inexista dispositivo específico de direito material sobre a matéria, o art. 444, da CLT e seu § único, amparam a tese do empregador e o art. 8º válida a aplicação subsidiária do direito comum desde que não haja incompatibilidade de preceitos. Os princípios gerais da teoria das obrigações estão presentes na esfera jurídica trabalhista. Inexistente a formalização de renúncia pelo empregador no tocante à demissão "sponte própria" do empregado, quanto ao ressarcimento postulado na presente ação.

RR-4068/80: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Usina Pumaty S/A. Recorrido José Gonçalves da Silva. (Advs.: Albino Queiroz de Oliveira Junior e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (1ª T-2635/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentado.

RR-4101/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrentes: Luiz Bohmann e Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Recorridos os mesmos. (Advs.: Ildélio Martins e Maria Critina Paixão Cortes). (1ª T-2741/81).%e a

Decisão: Sem divergência rejeitar a preliminar argüida e em conhecendo da revista, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: A Justiça do Trablaho é incompetente para apreciar litígio decorrente da complementação de aposentadoria de ex-empregado da Fepasa, porque o direito tem origem em norma estatutária.

RR-4289/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente Banco Nacional Brasileiro S/A. Recorrido José Novaes. (Advs.: Felix Conceição Neto e Eleonora Esteves Santiso Dieguez). (1ª T-2742/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face à inespecificidade dos arestos trazidos a cotejo.

RR-4328/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente José da Silveira. Recorrido Wackenhut Proteção Física Empresarial S/A. (Advs.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (1ª T-2556/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Aplicação da Súmula 88.

RR-4404/8o: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrentes José Cláudio de Freitas Lopes e Cia. Industrial Santa Matilde. Recorridos os mesmos. (Advs.: Moadely Roberto dos Santos Moreira e Carlos Eduardo C. Bastos). (1ª T-2355/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a Súmula 101.

EMENTA: Recurso do Reclamante. Conhecido e provido face à Súmula 101. Recurso da Reclamada. Não conhecido.

RR-4619/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrnete CRONIN — Consultores Técnicos S/A. Recorrido José Luiz Ferreira Alonso. (Advs.: Alcides Montezuma e Paulete Ginzbarg). (1ª T-2479/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista).

EMENTA: Revista não conhecida. Aplicação da Súmula 38.

RR-4766/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente Ararê Gurgel Wolff. Recorrido MARKA — Veículos e Peças Ltda. (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Feliquis Kalaf). (1ª T-2638/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Horas de trânsito. Inexistiram as violações apontadas e o acórdão indicado é de Turma do TST. *Despesa de Transporte*: O aresto de fls. 128, e a Súmula 29 são inespecíficos, pois o empregado recebeu adicional de transferncia e não procedeu no sentido da mudança de domicílio. O segundo aresto de fls. 129, é oriundo de Turma do TST.

RR — 4821/80: TRT 8ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. Recorrido: Eduardo Augusto Setti. (Advs.: A. D. Meirelles Quintella e José Alberto Couto Maciel). (1ª T-2640/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação.

EMENTA: O adicional de insalubridade há que ser deferido, sempre, mediante prova pericial. (art. 195, § 2º da CLT). Revista conhecida em parte e parcialmente provida.

RR — 4835/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Maira Dionéia Banotti Maycá. Recorrida: Borbonite S/A — Indústria da Borracha. (Advs.: Arminio João Von Hohendorff e Edson Morais Garcez). (1ª T-2750/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Não havendo dispensa da empregada mas extinção do contrato, face ao termo final da experiência, não há direito ao salário maternidade. Revista conhecida e improvida.

RR-4854/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Valmir Rodrigues. Recorrida: Empresa de Vigilância Cruzeiro do Sul. (Advs.: Mery de Fátima Bavia e Vanda B. Hauenstein). (1ª T-2488/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras além de oito nos repousos e feriados, com seus reflexos, por maioria.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Horas extras e seus reflexos.

RR — 4917/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Tehint — Cia Técnica Internacional. Recorrido Otávio Rodrigues. (Advs.: Savério Roberto de Luca e José Honorio Fernandes Correia). (1ª 2757/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Em se tratando de execução de serviços de natureza transitória, a alínea "a" do § 2º do art. 443, consolidado valida contrato por obra certa.

RR-4952/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corra S/A. Recorrido: Agenor Ribeiro de Sousa. (Advs. Cecília Aparecida de Abreu Moura e Semiramis Alves Teixeira) (1ª T-2759/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para excluir da concenação as verbas rescisórias.

EMENTA: Revista conhecida e provida, pois, no caso de demissão por iniciativa do empregado, mesmo que a homologação careça de formalidade essencial, as verbas rescisórias são indevidas.

RR-5284/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Mariana Malagrino Sanches. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Agenor Barreto Parente) (1ª T-2765/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, considerados nulos somente os atos decisórios.

EMENTA: Incompetente a Justiça dc Trabalho para apreciar ação proposta por viúva de empregado da CMTC postulando complementação de pensão, face ao art. 142 da Constituição.

RR-5218/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrida: Joana Lopes Martinez. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T-2763/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento pra, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, considerados nulos somente os atos decisórios.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar ação proposta por viúva de empregado da CMTC postulando complementação de pensão, face ao art. 142 da Constituição.

RR-5395/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Olímpio Vargas Studier. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs.: Olavo de Castro e Marisa Fernanda Belenques). (1ª T-2766/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: O motorista de banco, pertencente à categoria diferenciada não tem direito à jornada reduzida dos bancários. Revista não conhecida com apoio na Súmula 117 do TST.

RR — 5398/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Zilda Dias Moré. Recorrido: Banco Real S/A. (Advs. Olavo de Castro e José Ademar Borges). (1ª T-2641/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento nos termos da Súmula 109.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Aplicação da Súmula 109. Adicional — 25%.

RR — 601/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Jaime Braga. (Advs.: Marcos Di lório e Múcio Wanderley Borja) (1ª T-2768/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face ao Prejulgado 48.

RR — 1872/81: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Rádio Sociedade Catarinense Ltda. Recorrido: Iraí Zílio. (Advs.: Wanderlei Antonio Marin e Nestor A. Malvezzi). (1ª T-2772/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque sem amparo no art. 896 da CLT.

RR — 1899/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Juraci Alves de França. Recorrido: BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. (Advs.: Sérgio Roberto Alonso e Mário da Silva Brandão) (1ª T-2773/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Não é beneficiário da Jornada reduzida de 6 horas o vigilante de Banco, eis que não pertence à categoria dos bancários.

RR — 1900/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrentes: Gonçalo Alves Nascimento e outros. Recorrido: Hotéis Reunidos S/A — Horsa — Hotel Jaraguá. (Advs.: Claudinei Nacarato e Ildélio Martins). (1ª T-2645/81).

Decisão: Por maioria, não conehcer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque inviável o reexame da prova.

RR — 1991/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrida: Perpétua dos Santos Oliveira. (Advs.: Wilson Leite de Almeida e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2774/81).

Decisão: Sem divergência, acolhendo a preliminar arguída, conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trablaho, remeter os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, considerados nulos somente os atos decisórios.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir reclamação proposta por viúva de ex-empregado da CMTC, postulando complementação de pensção.

RR — 2073/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Volnei Martins Bez. Recorrido: Tekno S/A — Construções, Indsutria e Comércio. (Advs.: Ésio

Marcondes da Cunha e Joaquim Murilo Silveira Filho). (1ª T-2776/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 98 do TST.

SEGUNDA TURMA

Agravo Regimental em Recurso de Revista

AG-RR-4418/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: João Leal da Silva e Outros (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T 2826/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: É vedado a parte, em grau de recurso, alterar o pedido. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Agravos de Instrumento.

ED-AI-3849/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Cleandro Nilton Jung. Embargada: Incorporadora Raffo Ltda. (Advs.: Solon Pinto de Azevedo e Paulo Serra). (2ª T. 2858/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por desfundamentados, já que não configurada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua posição, com êxito.

AI-984/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Luiz Alberto Zeron. Agravados: Banco Halles S/A e Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Advs.: José Ubirajara Peluso e Hugo Mósca). (2ª T. 2859/81).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao gravo para que seja processada a revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-1070/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: General Eletric do Brasil S/A. Agravado: Roberto Carlos Alargon Trujillo. (Advs.: Cássio de Mesquita Barros Jr. e Valdecirio Teles Veras). (2ª T. 2860/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1075/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Construtora Franco do Amaral S/A. Agravado: José Marciano dos Santos (Advs.: José Ubirajara Peluso e Roberto Otaviano Nascimento). (2ª T. 2755/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1081/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Real Expresso Ltda. Agravado: Oswaldo Manoel de Oliveira. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Benito Caparelli). (2ª T. 2861/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1082/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Ediléa Rabelo Magalhães. Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais— S/A. (Advs.: Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Harleine Gueiros B. Dias). (2ª T. 2862/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

/833/81 AI-10: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Hélio Rodrigues Pereira. (Advs.: Drs. Joyce Batalha Barroca e Múcio Wanderley Borja). (2ª T. 2863/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1086/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: João Evangelista Salviano. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Venina de Castro Vaz). (2ª T. 2864/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1105/81: TRT 4ª Regio. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: SADE — Sul Americana de Engenharia S/A. Agravado: Alberi Cavalheiro do Amaral. (Adv.: Cludio Scandolara). (2ª T. 2865/81).

Deciso: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Smula nº 90.

AI-2106/81: TRT 4ª Regio. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Construtora Dumez S/A. Agravado: Paulo Ricardo Nunes da Silveira. (Adv.: Cludio Scandolara). (2ª T. 2866/81).

Deciso: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1107/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Porcelana Renner S/A. Agravada: Nerci Terezinha Ghedin. (Advs.: João Antonio Garcez Vieira e Renato Castro da Motta). (2ª T. 2867/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentada.

AI-1116/81: TRT 4ª Região. Rel.:Min. Orlando Coutinho. Agravante: Cia. Jornalística Caldas Júnior. Agravado: Paulo Roberto Silva Vargas. (Advs.: Edgar Salvador Carvalho Degrazia e Ulisses Riedel de Resende). (2.. T. 2868/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-1117/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: SIEMENS S/A. Agravado: Idamar Luiz Endrizzi. (Advs.: Jorge Alberto Diehl Pires e Helena Araújo Abreu). (2ª. T. 2869/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1118/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: SADE-Sul Americana de Engenharia S/A. Agravado: Raimundo Vieira da Silva. (Advs.: Cláudio Scandolara e José Nascimento da Silva Filho) (2ª T. 2870/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, qualquer peça obrigatória à formação do instrumento.

AI-1125/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Construtora Dumez S/A. Agravados: Adão Martins e Outros. (Advs.: Cláudio Scandolara e Jairo Neves Santos Silva). (2ª T. 2871/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula 90.

AI-1126/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Construtora Dumez S/A. Agravados: Carlos Alberto da Silva Souza e Outros. (Advs.: Cláudio Scandolara e Jairo Neves Santos Silva). (2ª T. 2872/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1127/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Fernando Gerci de Moura. Agravado: Wallig Sul S/A — Indústria e Comércio (Adv.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (2ª T. 2873/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1133/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Brasil América-Sociedade de Inglês S/A — Brasas. Agravado: Robert Stin (Advs.: Mª Aparecida Pimpão Corrêa Meyer e Alice de França Marques). (2ª T. 2874/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo Improvido.

AI-1136/81 — TRT 1ª Região. Rel: Min. Mozart V. Russomano. Agravante Companhia Estadual de Águas e Esgostos — CEDAE. Agravado: João Domingues de Alencar. (Advs. Paulo Norberto Hack e Luiz Carlos Carneiro). (2ª T. 2875/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1137/81 — TRT 1ª Região, Rel; Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Jorge Pimenta da Silva. (Advs. Fernando Figueiredo Moreira e José Tôrres das Neves). (2ª T. 2876/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-1144/81 — TRT 3ª Região. Rel: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Paulo Sandy Reis. Agravada: Maria Inês da Silva. (Advs.: Maria Lúcia Freitas). (2ª T. 2877/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI-1147/81 — TRT 3ª Região. Rel: Min. Mozart V. Russomano. Agravante Ildeu Vieira Veloso. Agravada: Fundação Clovis Salgado — Palácio das Artes. (Advs.: Wellington Pimentel Cardoso e José Nepomuceno da Silva). (2ª T. 2878/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1149/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A. Agravado: Carlos Alberto da Silva. (Advs.: Paulo Rabelo Corrêa e Carlos Antonio Fernandes de Oliveira). (2ª T. 2879/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1154/81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: ICOP — Indústria e Comércio Produtos Plásticos Ltda. Agravado: José Gonçalves da Silva. (Advs. João Fernandes de Carvalho e Henri Geraldo Malzac). (2ª T. 2880/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1170/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Marialva Ferraz Benicio dos Santos-BA. Agravado: José Antonio Ribeiro. (Advs. Aurelio Pires e Paulo Rosa Torres). (2ª T. 2881/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1180/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Gerson da Silva Pinto. Agravado: Textil Tabacow. S/A. (Advs.: Rubens de Mendonça e J. Granadeiro Guimarães). (2ª T. 2882/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1194/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: José Mendes Fernandes. Agravado: Walcar Indústrial S/A. (Advs.: Elso Henriques e Waldyr Ferraz de Mendonça). (2ª T. 2883/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido por versar matéria de fato.

AI-1203/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agavante: Philco Rádio e Televisão Ltda. Agravado: Hermes Garilli. (Advs. Emmanuel Carlos e Argemiro Gomes). (2ª T. 2759/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-1212/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Indústria Elétrica Brown Boveri S/A. Agravado: Valdomiro Martins da Silva. (Advs.: Oswaldo R. de Oliveira e Pedro Garcia). (2ª T. 2884/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1220/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Elias Cavalcanti Costa. Agravada: Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Fame S/A. (Advs.: Petrônio José Affonso e Lilian de Melo Silveira). (2ª T. 2885/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-1221/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante. José da Silva. Agravada: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Mª Cristina P. Côrtes). (2ª T. 2886/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1222/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravantes: Volkswagen do Brasil S/A. Agravado: Mauro Secol. (Advs. Fernando Barreto de Souza e S. Riedel de Figueiredo). (2ª T. 2887/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva subida de recurso de revista, quando o v. acórdão decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AI-1228/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Rosemari da Conceição Fonseca. Agravada: Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Ana Maria Alencar L. da Costa). (2ª T. 2888/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1229/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Vespasiano Junqueira Franco Filho "SP". Agravado: Izidio Martins de Souza. (Advs. Emmanuel Carlos e Odilon J. B. de Mendonça). (2ª T. 2889/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1230/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Volkswagen do Brasil S/A. Agravado: Pavel Toth. (Advs. Fernando Barreto de Souza e Dércio Gil). (2ª T. 2890/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva subida de recurso de revista, quando o v. acórdão decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AI-1236/81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Transportadora Itamara cá Ltda. Agravado: José Hans Renkert. (Advs.: Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Severino Oliveira). (2ª T. 2891/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1243/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Israel Giani Teixeira. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Jorge Estefane B. de Oliveira e Vânia de Castro Vaz). (2ª T. nº 2892/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-1244/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Arley Gomes da Silva. Agravado: Eucervi Construções Ltda. (Advs.: Riscalla Abdala Elias e Ademir Esteves Sá). (2ª T. 2893/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1245/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Willian Cavassan. Agravado: Donald Graber & CIA. LTDA. (Adv. Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (2ª T. 2894/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar no traslado, qualquer peça obrigatória à formação do instrumento.

AI-1251/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Jockey Club de São Paulo. Agravados: Luiz Galati Talarico e outro. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Manoel Severino F. de Macedo). (2ª T. 2895/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria sujeita a exame de prova.

AI-1252/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante Ford do Brasil S/A. Agravado: José Dias dos Reis. (Advs. José Ubirajara Peluso e Maurício Soares de Almeida). (2ª T. 2896/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1253/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Waldemar Ballário. Agravado: Harnischfeger do Brasil Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Assad Luiz Thomé). (2ª T. 2897/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1259/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: José Maria Tamburu. (Advs. Drs Antenor Custório Alves). (2ª T. 2898/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI-1260/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante José Carlos da Silva. Agravada: SERMAR S/A-Controles Automáticos. (Adv. Wilmar Saldanha da G. Pádua). (2ª T. 2899/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art: 896).

AI-1272/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Helio Sallas. Agravado: Arci Artefatos de Cimento Ltda. (Advs. S. Riedel de Figueiredo e José dos Santos Neto). (2ª T. 2901/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido para melhor exame.

AI-1273/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Julia Ferreira da Silva. (Advs. Nemer Jorge Jr. e José Ortiz). (2ª T. 2902/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1631/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Empresa de Transportes Serviçal S/A. Agravado: Olicio Marcelino Dias. (Advs. Ildélio Martins e Celso Manoel Fechada). (2ª T. 2771/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a próva.

AI-1719/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: José da Silva. Agravado: Fertilizantes União S/A. (Advs. Luiz Norton Nunes e João Waldemar C. Filho). (2ª T. 2774/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando o v. acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-1727/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: José Pinheiro Borges. (Advs. Pedro Augusto M. Julião e S. Riedel de Figueiredo) (2ª T. 2777/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Equiparação salarial por si só, é matéria eminentemente fática, cujo reexame é inviável em grau de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1899/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Vale do Rio Doce. Agravado: Antonio Tadeu Rios. (Advs. Galba José dos Santos e Júlio Borges Gomide). (2ª T. 2906/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1991/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Noriko Tomari. Agravado: NISSHO-Iwai do Brasil Ltda. (Advs. Sid R. de Figueiredo e Iukio Haga). (2ª T. 2907/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com base na Súmula nº 98.

AI-2003/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Clemente Oliveira Nascimento e outros. (Advs. Eduardo Silva Costa e Walfredo de Oliveira Lima) (2ª T. 2908/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2021/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Alair Cândido de Oliveira. (Advs. Wilson Leite de Almeida e Eduardo do Vale Barnosa). (2ª T. 2909/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2036/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Ercy Teodoro Tostes. (Adv. Maria Madalena de Oliveira). (2ª 2910/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.131/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A. Agravado: Edison Dias da Cunha. (Advs.: Emilio Francisco Rozados Rivero e Paulo Felipe Becker). (2ª T. 2.911/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.150/81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Raimundo Bezerra Filho. Agravado: Artífice Propaganda Ltda. (Advs.: Silvio de Arruda Beltrão e Clóvis Correia de Albuquerque). (2ª T. 2.912/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.205/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: M. Dedini S/A — Metalúrgica. Agravados: Pedro de Godoy e Outros. (Advs.: Rubens Ragazzo e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (2ª T-2.783/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, qualquer peça obrigatória à formação do instrumento.

AI-2.234/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Aleones Correia de Oliveira. (Advs.: Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (2ª T-2.788/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando o acórdão regional decidiu em consonancia com jurisprudência sumulada.

AI-2.242/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Antonio Fernando Ribeiro Castro. Agravada: Massa Falida de Wallig Sul S/A. — Indústria e Comércio. (Advs.: Antonio Fernando Ribeiro Castro e Mauro G. Wabner Pupe). (2ª T-2.914/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.277/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Jonas Arruda da Silva. Agravada: Confederal S/A. — Comércio e Indústria (Advs.: Paulo Ernesto Salvo e Carlos Eduardo da S. Monteiro). (2ª T-2.795/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.285/81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Francisco Almeida do Nascimento. Agravado: SOCIMASA — Sociedade Comercial Guimarães & Sales Ltda. (Advs.: Geraldo Camêlo da Cunha e Berivaldo Sabino da Silva). (2ª T-2.915/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.290/81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Agravado: Fidelsino da Silva Correia. (Advs.: Odilon de Queiroz Jucá Filho e Edésio F. Passos). (2ª T-2.797/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-2.314/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Antonio Miranda dos Santos e Outros. (Advs.: Eduardo Silva Costa e Rogério Ataíde Caldas Pinto). (2ª T-2.916/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.315/81: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Avelar Araújo Duque. Agravado: Waldevandro Coelho Vasconcelos. (Advs.: Vera Lúcia Salignac de Souza e Nestor Duarte Neto). (2ª T-2.917/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.319/81: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Alcebíades dos Santos Barbosa Júnior. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (2ª T-2.806/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-2.323/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: EDELSUL — Empresa de Desenvolvimento do Litoral Sul Ltda. Agravado: Wenceslau Ribeiro da Silva. (Advs.: Paulo Serra e Helena Araujo Abreu). (2ª T-2.919/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI-2.324/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Estado do Rio Grande do Sul. Agravados: Jaci dos Sàntos Ribas e Outros. (Advs.: Dilma de Souza e Maria Cristina Zanettin). (2ª T-2.920/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.472/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravantes: Eleutherio Francisco dos Santos e Outros. Agravada: Cia Docas do Rio de Janeiro. (Advs.: José Torres das Neves e Fernando Mello Pires Ferreira). (2ª T-2.922/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula nº 105.

AI-2.473/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. (Superintendência Regional Rio de Janeiro). Agravado: Nelson Wagner Moraes Moreira. (Advs.: José Argentino da Silva e Humberto Jansen Machado). (2ª T-2.923/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.480/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: José Fernandes Filho. Agravados: José Cavallo e Outros (SP). (Adv.: André Zemczak). (2ª T-2.925/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova e desfundamentada quanto a nulidade do acórdão recorrido.

AI-2.481/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANESPA S/A — Corretora de Câmbio e Títulos. Agravada: Nanci Ferreira de Vasconcelos. (Advs.: Marco Aurélio Pinto e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2.926/81).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para que seja processada a revista.

EMENTA: A Súmula nº 119 exclui a aplicação da Súmula nº 55, quanto a distribuidoras e corretoras de títulos e valores mobiliários. Agravo de instrumento provido, para melhor exame do recurso de revista.

AI-2.488/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Construtora de Destilarias Dedini S/A. Agravado: Alcides Machado. (Advs.: José Ubirajara Peluso e Cláudio Curi). (2ª T-2.928/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no prejulgado nº 52 e na Súmula nº 42.

AI-2.489/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Dedini Refratários Ltda. Agravado: Ângelo Bortolin. (Advs.: José Ubirajara Peluso e Cláudio Curi). (2ª T-2.929/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.496/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado João Batista Pinheiro. (Advs.: Maria Madalena de Oliveira e S. Riedel de Figueiredo). (2ª R-2.931/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Aplicação do Prejulgado 52 e da Súmula nº 42.

AI-2.497/81: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Álvaro Prado Malachias. Agravado: Supermercados Pão de Açucar S/A. (Advs: S. Riedel de Figueiredo e Leopoldo Miguel do Reis) (2ª T-2.932/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.508/81: TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Olavo Bispo de França. Agravada: Cia. Vinícola Riograndense. (Advs: Annibal Ferreira e Lourival Bacellar) (2ª T-2.934/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por intempestivo.

AI-2.533/81: TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Paulo Çesar Carpegiani. Agravado: Sport Club Internacional. (Advs: Sergio Augusto Neves e Francisco José da Rocha) (2ª T-2.935/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.575/81: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Ednaldo José Figueiredo e outros. (Adv: Ubay Garcia de Oliveira) (2ª T-2.936/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.589/81: TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Ribeiro Jung S/A. — Comércio de Automóveis. Agravado: Alexio Dements Chuch. (Advs. José Alberto Couto Maciel e Helena Araujo Abreu) (2ª T-2.937/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

RECURSOS DE REVISTAS:

RR-1.485/80: TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Cinobelino Ricardo Libório. Recorrido: Bata Bahia Táxi Aéreo Ltda. (Advs. Luiz Humberto Agle e Ary Marques Porto) (2ª T-2.941/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido.

RR-1.639/80: TRT 6ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Usina União e Indústria S/A. Recorridos: Severino Evangelista de Lima e outros. (Advs. Milton José Duarte e Adalberto Guerra) (2ª T-2.811/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista, apenas, quanto ao salário-família e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que o referido salário seja pago a partir do registro de nascimento.

EMENTA: Empregados de usina de açúcar. Desde que a empresa negue a condição de industriários, ficam os empregados sem meios de exercer seu direito letítimo. Pagamento a partir do registro dos dependentes.

RR-1.645/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Luzia Maria Aparecida Paquioni de Vasconcelos. Recorrido: Frigorífico Bordon S/A. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Amaury Dal Fabro) (2ª T-2.945/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por não caracterizada divergência ou violação.

RR-1.682/80: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Lindembergue Freire Valença. (Advs. José Firmo de Araújo Filho e José Tôrres das Neves) (2ª T-2.677).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao tempo de serviço, e, no mérito, também por maioria, dar-lhe provimento parcial, para estabelecer a proporcionalidade na complementação da aposentadoria.

EMENTA: Na forma das Portarias 966 e 984, de 1947, e demais normas aplicáveis, baixadas pelo Banco do Brasil, no cálculo da complementação de aposentadoria, será levado em conta o tempo de serviço prestado ao mesmo, para o critério da proporcionalidade, excluído o que eventualmente, tiver sido trabalhado para outras empresas. Revista conhecida parcialmente e provida.

RR-2.047/80: TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Marinalde Pedreira Coelho. Recorrido:Banco Brasileiro de Descontos S/A — BRADESCO. (Advs. Luiz Carlos Caymmi e Ruy Messias de Freitas Serravalle) (2ª T-2.948/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A gratificação a que se refere o § 2º do artigo 224 da CLT deve ser calculado sobre o salario do cargo efetivo.

RR-2.200/80: TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Primo Alves Benicio de Castro. Recorrido: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Adami Goóes de Araújo) (2ª T-2.952/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista que não é conhecido.

RR-2.674/80: 8ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: Cia de Navegação da Amazônia. Recorrido: Paulo Benedito Carlos de Araújo. (Advs. Douglas Gabriel Domingues e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-2.956/81).

Decisaõ: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

RR-2.686/80: TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: João Carneiro de Lacerda. Recorrido: José Severino Filho. (Advss. Jairo Victor da Silva e Maria do Rosário de Fátima Pereira) (2ª T-2.957/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido.

RR-2.867/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Çoutinho. Recorrente Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Recorrido: Pedro Lemos de Oliveira Filho. (Advs.: Renan Valle Machado Bandeira e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-2.959/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista imporvida.

ED-RR-3.050/80: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Canuto de Almeida Moura. Embargada: Prefeitura Municipal de Itapetininga. (Advs.: Clodosval Onofre Lui e José Mendes) (2ª T-2.960/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração que são rejeitados, por inocorrência dos pressupostos de sua admissão.

RR-3.520/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: Liquigás do Brasil S/A. Recorrido: Omar Ramos da Silva. (Advs.: Luiz Itamar Vargas de Almeida e Marlene Menezes de Souza) (2ª T-2.963/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Férias não concedidas, como determina a lei, acarretam o pagamento em dobro.

ED-RR-3.712/80: TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Embargado: Arci Silva de Oliveira. (Advs.: Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves) (2ª T-2.820/ 81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: São improcedentes os embargos declaratórios, quando não pedida a declaração do julgado anterior, em que se verificou a omissão.

RR-4.283/80: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Recorridos: Nely de Farias Augusto e outros. (Advs.: Antonio Justino de O. Pereira e Alino da Costa Monteiro) (2ª T-2.824/81).

Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT *a quo* para que profira novo julgamento, com composição da Turma na forma da lei.

EMENTA: Julgamento, com convocação de Juízes de 1ª Instância, posterior à Resolução 46, de 12.5.80, do TST, é nulo, pois contraria os arts. 117 e 118 da Lei Orgânica da Magistratura. Revista conhecida e provida.

RR-4.338/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Instituto Paranaense de Patologia Clínica S/C Ltda. Recorrido: José Aidar Salle. (Advs.: Carlos Roberto Ribas Santiago e Jeanir Jorge Flaith). (2ª T-2.974/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Questão decidida na sentença, contra a qual não houver recurso, não pode ser suscitada em recurso de revista.

RR-4.413/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Vanor Castro Souza. (Advs.: João Laurinho da Silva e Márcio Gontijo). (2ª T-2.978/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece, face à preclusão de questão nela versada (prescrição) e ser de fato e prova o restante (enquadramento funcional).

RR-4.578/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: Augusto Ribeiro Domingues. Recorrida: Luz Brasileira S/A — Indústria e Comércio. (Advs.: Ilza Maria Guimarães Pessôa e José Ferreira Lima). (2ª T-2.984/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

RR-4.701/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Antonio Ribeiro Peixoto. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Drs. Darcilo de Miranda Filho e Marcos Di Iório). (2ª T-2.986/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, retornem os autos ao TRT de origem, e outro julgamento seja proferido com a regular composição.

EMENTA: Nulidade de julgamento que é acolhida.

RR-4.732/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida: Neide Rodrigues Feo. (Adv.: Dr. Nemer Jorge Junior). (2ª T-2.828/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, anulando os atos decisórios, declarar incompetente a Justiça do Trabalho, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Trabalhadores temporários do Estado de São Paulo. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-4.805/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Leonardo da Silva e Outros. Redorrida: Cia. Cervejaria Brahma. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Fernão de Moraes Salles). (2ª T-2.992/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Revista provida com apoio na Súmula 76.

RR-4.851/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Iracema Silva dos Santos. Recorrido: João Hoppe Industrial S/A. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (2ª T-2.742/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, manter a decisão de 1º grau.

EMENTA: Na Justiça do Trabalho, a representação outorgada ao preposto pelo empregador não dá àquele o direito a recorrer, porque lhe falta qualidade jurídica para tal. Revista conhecida e provida.

RR—4.853/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Antonio Alves Porcino. Recorrido: Forjas Taurus S/A. (Advs.: Helena Araújo Abreu e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-2.834/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial, para conceder o adicional de 25% sobre as horas extras prestadas.

EMENTA: Art. 60, da CLT, e Súmula nº 85 — Recurso de revista conhecido e provido para se conceder ao trabalhador o adicional de 25%, na forma que seja apurada em liquidação de sentença, sobre as horas de serviço excedentes a oito por dia, porquanto o regime de compensação de horários, embora autorizado mediante convênio coletivo de trabalho, não preencheu os requisitos do art. 60, da CLT.

RR-4.892/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Oswaldo Duarte de Souza. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Yvan de Gusmão França Baptista). (2ª T-2.998/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por versar matéria de fato e provas.

RR-4.894/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Adjalma Ferreira e Outros. Recorrida: Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE. (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Antonio Justino de Oliveira Pereira). (2ª T-2.836/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Inconversibilidade da licença-prêmio em pecúnia. O ato de aposentadoria é volitivo e, conseqüentemente, afastando-se do serviço, desaparece qualquer direito à licença-prêmio, porque se trata de benefício que abona tempo de serviço e não enseja indenização. Se negada pela empresa, a ação própria seria o pedido para seu gozo, jamais para sua conversão. Revista a que se nega provimento.

RR-4.910/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: José Almir Verçosa Pereira. Recorrida: Organização das Cooperativas Brasileiras. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Fernando Pereira Sodero Filho). (2ª T-2.839/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Entidade civil sem representação sindical. Matéria fática. Revista não conhecida.

RR-4.924/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Calçados Clovis Ltda. Recorrido: Arivaldo José da Silva. (Advs.: Rosalina Eivazian Nogueira e Alcyr Pegoraro). (2ª T-2.841/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista pela preliminar, e dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT *a quo* para que profira novo julgamento.

EMENTA: Julgamento, com convocação de Juízes de 1ª Instância, posterior à Resolução 46, de 12.5.80, do TST, é nulo pois contraria os arts. 117 e 118 da Lei Orgânica da Magistratura. Revista conhecida e provida.

RR-4.950/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Waldir Rodrigues Magalhães. Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Advs.: Alfredo José de Godoi Macedo e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). (2ª T-3.001/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido.

RR-5.014/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: José Fouraux de Souza. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A. (Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3). (Advs.: Alice Alves da Silva e Miguel Koplin). (2ª T-2.843/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admiissibilidade.

RR-5.040/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: João Ribeiro Basilio. (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e Ildélio Martins). (2ª T-3.005/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, considerando nulos os atos decisórios, declarar incompetente a Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetência em razão da matéria que é declarada.

RR-5.108/80 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Trélio da Costa monteiro. Recorrente: Estado do Amazonas. Recorrida: Maria Deuza Pinheiro de Oliveira (Advs.: Célio Silva e José Coelho Maciel). (2ª T-3.010/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto às horas extras, e no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do consequente adicional de horas extras.

EMENTA: Revista de que se conhece e a que se dá provimento em parte.

RR-5.109/80 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Thélio da Costa Monteiro. Recorrente: Estado do Amazonas. Recorridas: Maria Dolores Pereira Boneth e Outra. (Advs.: Célio Silva e José Coelho Maciel). (2ª T-3.011/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto às horas extras e dar-lhe provimento para determinar o pagamento do conseqüente adicional.

EMENTA: Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

RR-5.134/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: João Gabriel de Lara. Recorrida: ORBRAM — Organização E. Brambilla Ltda. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Nelson Gramázio). (2ª T-3.012/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5.150/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Jayr de Camargo Godoy. (Advs.: Antonio Miguel Pereira e Humberto da Cunha Chagas). (2ª T-3.015/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho e, considerando nulos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Exceção de incompetência que se acolhe.

RR-5.156/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Ford Brasil S/A. Recorrido: João Justino de Oliveira. (Advs.: Rubens Ragazzo e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (2ª T-2.846/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do artigo 896, da CLT.

RR-5.162/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S/A. — TELESP. Recorrido: Idamis Rigolin Lescovar. (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Alexandre Augusto Gualazzi). (2ª T-2.847/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A eqüivalência entre os regimes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e da estabilidade da Consolidação das Leis do Trabalho é meramente jurídica e não econômica, sendo indevidos quaisquer valores a títulos de reposição de diferenças. Revista conhecida e provida.

RR-5.283/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Antônio Florentino Cesar. Recorrido: Condeal S/A — Indústria e Comércio (Advs.: Carlos Manoel Barberan e Luiz Carlos D'conty Leite) (2ª Turma — 3.019/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece, por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-5.406/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Recorrido: Cléo Alves da Silva. (2ª T-2.851/81). Advs.: Isabel Solange da Costa Val e Nelson Luiz de Lima).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe a título de indenização, por metade a remuneração a que teria direito até o termo do contrato. Revista conhecida e improvida.

RR-1.829/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Recorrido: Getúlio Fernandes Teixeira. (Advs.: José Cabral e José Alberto Couto Maciel) (2ª T-3.022/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para julgar subsistente a sentença de 1º grau, que reconheceu a intempestividade do recurso ordinário.

EMENTA: Os embargos de declaração, quando aviados fora do tempo, não suspendem o prazo para outros recursos. Revista conhecida e provida.

RR-1.934/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Recorrido: Armando Cassiano de Almeida. (Advs.: Heitor da Gama Ahrends e José Torres das Neves (2ª T-2.751/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando, examinado a prova , o Tribunal Regional do Trabalho afirmou não estarem preenchidos os requisitos do artigo 62, alínea *c*, da CLT., para conceituação do "gerente" (CLT., artigo 896).

RR-2.354/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. Recorrido: João Silveira Medeiros Neto. (Advs. Mário da Silva Brandão e S. Riedel de Figueiredo) (2ª T-2.854/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas e seus reflexos.

EMENTA: Vigilante bancário. Inaplicabilidade da Súmula 59. Não se trata de bancário e não tem direito à jornada reduzida. Exclusão das 7ª e 8ª horas. Provimento parcial da revista.

TERCEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

AI-3937/80 — TRT 2ª RegiçRegião. Rel.: Min. Miranda Lima. Agravante: Cia. Paulista de Força e Luz. Agravados: Olavo Eugênio Oscar Lacks e outros. (Advs.: Sérgio J.B. Junqueira Machado e Sid H. Riedel de Figueiredo). (3ª T. 2.710/81).

Decisão: À unanimidade, prover o agravo, para que seja processada a revista.

EMENTA: Agravo de instrumento provido, para que se processe o recurso de revista.

AI-1.071/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado Salvador Libânio de Campos. (Advs.: Antonio Miguel Pereira e Virgilio M. Pinto). (3ª T. 2.629/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.087/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Fiat Automóveis S/A. Agravado: Jayr Roberto da Silva. (Advs.: Mauro Thibau da Silva Almeida e Silviomar Ferreira Souto). (3ª T. 2.711/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.102/81 — TRT 4ª Região. Rel. Min.: Reginaldo Medeiros. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Agravado: José Carlos Gomes Dias. (Advs.: Dirceu J. Sebben e Tarso Fernando Genro). (3ª T. 2.712/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado 52 e Súmula 78, 102, 109 e 115.

AI-1.121/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: José Nei Viegas. Agravado: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL (Advs.: Flávio José Zanini e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine G Bernardes Dias). (3ª T. 2.714/81.

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-1.130/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Companhia Carris Porto — Alegrense. Agravados: José Antonio Machado da Silva e outros. (Advs.: Levone Engel e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T. 2.715/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Equiparação deferida com apoio na prova. Prescrição. Prejulgado 48.

AI-1.141/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Reginaldo Medeiros. Agravante: Sociedade Mineira de Empreendimentos Turísticos Ltda. Agravado: José Antonio da Silva. (Advs.: Mauro Thibau da Silva Almeida e Francisco Xavier de Barros). (3ª T. 2.716/81).

//P Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.171/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Reginaldo Medeiros. Agravante: Estado da Bahia. Agravada: Maria Augusta Santos (Advs.: Milton Moreira de Oliveira e Valci Barreto dos Santos). (3ª T. 2.720/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-1.181/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo. Agravado: Textil Madeirense Goldrose Ltda. (Advs.: Ulisses R. de Resende e Antonio A. Correra). (3ª T. 2.722/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA; Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI-1.213/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Banco Econômico S/A. Agravada: Julita Firmino de Oliveira. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e José Tôrres das Neves). (3ª T. 2.727/81)

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-1.225/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio. Agravado: Sérgio Carlos de Oliveira. (Advs.: José Ubirajara Peluso e Hermógenes Spina Aba). (3ª T. 2.728).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.248/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Rita de Cássia Gabriel. Agravada: Roda Gigante Malharia e Confecções Ltda. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 2.730/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.256/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Nelson Antonio Custódio. (Advs.: Maria Madalena de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 2.731/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado 52.

AI-1.365/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Construtora Rocha e Silva S/A. Agravado: Alexandre Carone. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Newton Marques Coelho). (3ª T. 2.642/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1.608/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Belicia Bitencourt e outros. Agravados: Aços finos Piratini S/A Refeisul Refeições Industriais Ltda. (Advs.: José Francisco Boselli e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T. 2.524/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Solidariedade passiva. Descaracterização. Revista desfundamentada. Agravo desprovido.

AI-1.617/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedido Amorim. Agravante: Eloy Rohde. Agravada: Forjas Taurus S/A. (Advs. Drs. Luiz Heron Araújo e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T. 2.526/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade. Regime compensatório. Art. 60, da CLT. Agravo desprovido.

AI-1.626/81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedido Amorim. Agravante: Armando Jimenes da Silva. Agravada: Companhia de Eletricidade de Manaus-CEM. (Advs.: Moacir Silva e Jorge de Rezende Sobrinho). (3ª T. 2.528/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Matérias fática. Agravo desprovido.

AI-1.634/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Aplic — Comércio e Indústria de Auto Peças Ltda. Agravado: Terezinha Maria de Jesus. (Adv.: José Granadeiro Guimarães). (3ª T. 2.530/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave. Culpa recíproca. Ônus da prova. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-1.722/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Orlando dos Santos. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Advs.: Marcus Tomaz de Aquino e Emmanuel Carlos). (3ª T. 2.534/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equivalência entre os regimes do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e da antigüidade da CLT. Súmula nº 98. Agravo desprovido.

AI-1.732/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Clube Fiscal do Brasil. Agravado: Jayme Saieg. (Advs.: Luiz Carlos Amorim Robortella e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T. 2.536/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista trancada por intempestividade. Agravo desprovido.

AI-1900/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: João Pires Vieira. (Advs.: Maurílio Brasil e Múcio Wanderley Borja). (3ª T-2734/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado 48.

AI-AI-1989/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Luiz de Paula Viana. Agravado: Rádio Difusora São Paulo S/A (Advs.: Darmy Mendonça e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-2737/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-2004/81 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Sisal Bahia Hotéis Turismo S/A — Hotel Meridien Bahia. Agravado: Edson Conceição dos Santos. (Advs.: Aurélio Pires e Eduardo Adamigóes de Araújo). (3ª T-2740/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2010/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Agravado: Ademar Depieri. (Advs.: Cássio Mesquita Barros Jr. e Marcus Tomaz de Aquino). (3ª T-2541/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Bancário. Não caracterização de cargo de confiança. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-2013/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravantes: Pedro Marcelino e outro. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Naide M. B. Ferreira). (3ª T-2592/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece do agravo, quando não efetuado o preparo, restando deserto.

AI-2023/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Fiação Brasileira de Rayon "FIBRA" S/A. Agravado: José Wantuil da Costa. (Advs.: Miguel Alfredo Malufe Néto e Hélio Aparecido Lino de Almeida). (3ª T-2742/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2147/81 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Usina Santa Terezinha S/A. Agravados: Cícero Joaquim da Silva e outro (Advs.: Paulo Azevedo e Reginaldo Alves de Andrade). (3ª T-2543/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece do agravo quando não faz parte do traslado, peça essencial, isntrumento procuratório do advogado do agravante.

AI-2156/81 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Tecelagem de de Pernambuco S/A. Agravada: Severina Maria de Souza. (Advs.: Carlos Eduardo de Castro Duarte e José Fialho). (3ª T-2544/81).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a nulidade e negar provimento ao agravo.

EMENTA: Preliminar de nulidade rejeitada por preclusa. Despedida direta. Inaplicável a Súmula nº 91. Agravo desprovido.

AI-2159/81 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. Agravado: Roberto José Ponzio. (Advs.: Sergio Galvão de Souza Campos e Cleómenes Teixeira de Almeida). (3ª T-2545/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Lei Estadual nº 200/74. Súmula nº 51. Agravo desprovido.

AI-2182/81 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Fazendas Reunidas Santa Helena Ltda. Agravado: José Erivaldo da Silva. (Advs.: Hélio Luiz F. Galvão e Eduardo Jorge Griz). (3ª T-2745/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2187/81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Luiz Souto Maior. Agravado: Banco do Brasil S/A — Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. (Advs.: Jeremias Marrocos de Moraes e Angiulino Mandarino). (3ª T-2746/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido.

AI-2223/81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/A. Agravado: Lucio Villela Figueira. (Advs.: Domingos Sávio de Oliveira e Edson Silva Torres). (3ª T-2546/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave e atualidade da sua punição. Matérias fáticas. Agravo desprovido.

AI-2256/81 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Adolfo Brito de Almeida. (Advs.: Paulo Henrique de C. Chamon e José Tôrres das Neves). (3ª T-2645/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista sobrestado o julgamento da revista do empregado.

EMENTA: Agravo provido.

AI-2260/81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Agravado: Jorge Alves Salviano. (Advs.: Jorge F. Gonçalves da Fonte e Colbert Dutra Machado). (3ª T-2548/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Preparado o agravo a destempo, dele não se conhece, por deserto.

AI-2272/81 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara. Agravado: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Coronel Fabriciano. (Advs.: Guilherme Pinto de Carvalho e J. Moamedes da Costa). (3ª T-2550/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ação de cumprimento, visando pagamento de qüinqüênios. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-2279/81 — TRT 8ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Econômico S/A. Agravado: Edmir Celso Ledo Barbosa. (Adv.: José Maria de Souza Andrade). (3ª T-2552/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para mandar processar a revista.

AI-2293/81 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Ronaldo Lourenço França. Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Carlos Eduardo Chermont de Britto). (3ª T-2555/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-2320/81 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Josué Magalhães da Silva. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (3ª T-2748/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2321/81 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Viação Aérea São Paulo S/A — VASP. Agravado: Olívio Martins Oliveira. (Advs.: Antonio Luiz Quiliconi e Laci Ughini). (3ª T-2646/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, a fim de mandar processar a revista.

AI-2327/81 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Jesus José da Silva Gomes. (Advs.: Antonio Carlos Sfoggia Nunes e Hélio Serpa Sá Brito). (3ª T-2749/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2334/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco do Estado do Rio Grando do Sul S/A. Agravado: Laerte Ordavás. (Advs.: José Alberto Couto Macial e José Tôrres das Neves). (3ª T. 2467/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inocorre pescrição contra alienado mental. Preliminar rejeitada. Inexistência de violação ao § 1º, do art. 29 da Lei nº 3807/60 ou do art. 475 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2445/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante Departamento Municipal de Águas e Esgotos — DMAE. Agravado: Adão da Silva Feijó. (Advs.: Antonio Costa Saraiva e Helena Araújo Abreu). (3ª T. 2750/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2468/81 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Reginaldo Medeiros. Agravante Aver-o-Mar Imóveis Ltda. Agravados: Erotides Alves de Souza e outro. (Advs.: Evandro Martins da Silveira e Affonso Rique). (3ª T. nº 2753/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2477/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. Agravado: José Roberto Nascimento. (Adv.: José Ubirajara Peluso). (3ª T. 2754/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado 52.

AI-2493/81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante João Miranda Vilela (Fazenda Bom Destino)..Agravado: Alcides Rolan Maçacate. (Advs.: Rubem Conde de Almeida e Pedro Marques Cunha Neto). (3ª T. 2756/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-2504/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante Raymundo Gomes das Chagas. Agravado: Desenvolvimento Engenharia Ltda. (Adv.: Raymundo Gomes das Chagas). (3ª T. 2757/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2576/81 — TRT 2ª Região: Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante Rui Pereira de Castro. Agravado: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A. (Advs.: Francisco de Assis Pereira e Vera Ligia Alves Miranda). (3ª T. 2761/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula 98.

AI-2590/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante Empreiteira Weihrauch Ltda. Agravado: Clemente Alfredo Witczack. (Advs.: Elio Carlos Englert e João Paulo Campagner). (3ª T. 2763/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

Recursos de Revista

RR-4071/79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Recorrente: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Recorridos. Alfredo Botelho da Matta e outros. (Advs.: Maria Juraci da Silva e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T. 2767/81).

Decisão: Por unanimidade e preliminarmente: homologar a desistência da ação manifestada por Luís Rocha de Melo, para que produza os efeitos de direito; rejeitar a preliminar de deserção, e conhecer do recurso quanto ao mérito, e, neste, em o prover, para tornar subsistente a r. sentença do primeiro grau.

EMENTA: Médico. Remuneração. "Pro labore". Teto.

ED-RR-1410/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Embargante: Arlindo José Ramos. Embargado: Banco do Brasil S/A. (Advs.: Geraldo Cezar Franco e Walter Nery Cardoso). (3ª T. 2770/81).

Decisão: À unanimidade, preliminarmente, receber os embargos, para, corrigindo o erro material relativamente à tempestividade da revista tornar insubsistente o v. acórdão sob embargos, e, conseqüentemente, prosseguindo no julgamento da revista, em não conhecer dela, por não fundamentada.

EMENTA: Embargos declaratórios: efeito modificativo. Recurso de Revista não conhecido, pois desatencioso ao disposto no art. 896 da CLT.

RR-1638/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: João José de Lima. Recorrida: Prefeitura Municipal de Glória de Goitá. (Advs.: Paulo Azevedo e Alberes da Cunha Pacheco). (3ª T. 2652/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por versar matéria sujeita à prova.

RR-1686/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Recorrido: Edgard Palma Simas (Advs.: Nilton da Silva Correia e José Tôrres das Neves). (3ª T. 2478/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Bancário. *Horas extras*. Matéria fática. *Gratificações semestrais*. Devidas desde o 1º semestre de 1976. Revista não conhecida.

RR-1999/80 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros, Recorrente: Ossco ← Produtos Alimentícios Ltda. Recorido: Antonio Tomaz de Aquino. (Advs.: Almerindo Trindade e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T. 2653/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Adicional de Periculosidade incide sobre a soldada acrescida da etapa e horas extras.

RR-2053/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Haroldo Alberto Cerqueira Lima (Fazenda Perseverança). Recorrido João Pereira da Silva. (Advs.: Pedro Milton de Brito e outros e Ariovaldo da Silva Nascimento). (3ª T. 2655/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizada o pretendido conflito pretoriano.

RR-2183/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Eufrosino Alves dos Santos. Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Antonio Joaquim de Souza). (3ª T. 2567/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Ferroviários. Estação do Interior. Horas extras. Alteração unilateral. Súmula 61. Revista não conhecida.

RR-2189/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Darcy Divo Henriques. Recorrido: Volkswagen do Brasil S/A. (Advs.: Elso Henriques e Antonio Carlos Fernandes e Rafael Jorge Neto). (3ª T. 2568/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Equivalência entre os regimes do FGTS e da indenização de antigüidade da CLT. Súmula 98.

RR-2283/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Recorrido. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Bahia. (Advs.: José Maria de Souza Andrade e José Tôrres das Neves). (3ª T. 2570/81).

Decisão: Unânime e preliminarmente, determinar a correção da autuação, mudando o nome do recorrido para sindicato dos empregados em estabelecimentos bancários no Estado de Sergipe e; não conhecer da revista.

EMENTA: Coisa julgada e litispendência. Não configuração. Prescrição. Inocorre. Intervenção do Procurador da República Afastada a hipótese de notificação. REvista não conhecida.

RR-2.284/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: TIBRAS — Titânio do Brasil S/A. Recorrido: Apolônio da Silva. (Advs.: Juarez José de Souza Wanderley e Renato José da Costa Lino Dunham). (3ª. T. 2.659/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Matéria fática e probatória, bem como, prevista em Prejulgado, inviabiliza o conhecimento da revista.

ED-RR-2.578/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Embargantes: Quidoval Teixeira de Almeida e outros. Embargada: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez e Maria Juraci da Silva). (3ª T. 2.774/81).

Decisão: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-2.594/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Rynaldi Marim. (Advs.: Márcia Lyra Bérgamo e Carlos Arnaldo Selva), (3ª T. 2.599/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, pois não fundamentado.

RR-2.596/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Antonio Tetto. (Advs.: Maria Cristina P. Côrtes e Rubem José da Silva). (3ª T. 2.660/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando-se os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Revista provida.

RR-2.598/80 — TRT 2ª Região. Ref.: Min. Barata Silva. Recorrente: Argos Industrial S/A. Recorrido: Levy Pires Martins. (Advs.: René Ferrari e Tomás Domingo Rodriguez). (3ª T. 2.661/81).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer da decisão de 1º grau.

EMENTA: Equivalência entre o regime do FGTS e o da estabilidade da Consolidação das Leis do Trabalho é meramente jurídica e não econômica, sendo indevidos quaisquer valores a título de reposição de diferenças. Revista conhecida e provida.

RR-2.875/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Cleomilson Rodrigues Pessôa. Recorrida: Panificadora 15 Ltda. (Advs.: Ysuyoki Mori e Moacyr Collaço). (3ª T. 2.571/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Base salarial. Matéria fática. Revista não conhecida.

ED-RR-3.159/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Antonio Carlos Vieira de Rezende. Embargado: Comércio e Indústria Barbosa & Marques S/A. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Cypriano Lopes Feijó). (3ª T. 2.573/81).

Decisão: Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios, para declarar que não ocorre a pretendida lesão ao art. 3º da CLT, de vez que não comprovados estarem presentes seus requisitos.

EMENTA: Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos.

RR-3.207/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Valdir Lopes e outro. Recorrida: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto. (Advs.: Marcus Tomaz de Aquino e Fábio Marques dos Santos). (3ª T. 2.574/81.

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conhecer da revista, por deserto.

EMENTA: Revista não conhecida, por deserta.

RR-3.219/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Darcy Belussi Figueiredo. (Advs.: Ruben Fucs e Carlos Ramos Stroppa). (3ª T. nº 2.778/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Instiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios praticados por esta, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Revista prida para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-3.364/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Recorrido: Clóvis Aurélio Gomes Tavares (Advs.: Sérgio Augusto Gomez e José T. das Neves). (3ª T. 2.780/81)

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para homologar a desistência da ação, a fim de que produza os efeitos de direito, ficando extinto o processo.

EMENTA: Desistência da ação: homologação.

RR-3.427/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Recorrente: Orlandino Martins Fonseca. Recorrida: Cruz Vermelha Brasileira. (Advs.: Dirceu Ribeiro de Moura e Valério Rezende). (3ª T. 2.603/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Empregado estável: falta grave.

RR-3.524/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros: Recorrente Braulino Nunes da Silva. Recorrido: Fundação de Ciência e Tecnologia (CIENTEC). (Advs.: Helena Araújo Abreu e Eliana Donatelli de Moura) (3ª T. 2.666/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista provida com apoio na Súmula 101.

ED-RR-3.687/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima.Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Embargado: Jetro Zultanski. (Advs.: Márcio Gontijo e Olavo de Castro). (3ª T. 2.782/81).

Decisão: Sem divergência, receber os embargos, para esclarecer que o restabelecimento da r. sentença do primeiro grau se restringe à matéria da equivalência entre os regimes do FGTS e da CLT (indenização).

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos.

RR -3887/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Cia. São Geraldo de Viação. Recorrido: Guilherme Costa. (Advs.: Pedro Paulo da Silva Fonsêca e Geraldo Viggiano Fernandes). (3ª T. nº 2787/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista improvida pela razoabilidade da decisão recorrida.

RR-4331/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Reni José Farias dos Santos. Recorrido: Aluminio Royal S/A. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Maria Iara da Costa Santos). (3ª T. 2671/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças salariais decorrentes da integração das horas extras, por sua média anual, como pedido.

EMENTA: *Horas extras. Habitualidade* — O fato de ser variável o número de horas, na prorrogação, se esta, a prorrogação, era rotineira, caracterizada está a habitualidade. *Supressão* — É lícito ao empregador eliminar o trabalho extraordinário, pois entendimento contrário representaria interferência no poder de comando da empresa e extensão da jornada normal, imposta pela lei. Todavia, a supressão da hora extra habitual, em sua representação salarial, atinge outro princípio de Direito do Trabalho tão fundamental quanto o dos limites da duração do trabalho e que é o da inalterabilidade unilateral das cláusulas contratuais mais especificamente, a mencionada irredutibilidade salarial. Revista a que se dá provimento.

RR-4352/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Lauro Constâncio. Recorrido: Trans-bus Transportes Coletivos Ltda. — (Advs.: Drs. Elso Henriques e Erineu Edison Maranesi). (3ª T. 2791/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por inocorrer a pretendida violação.

RR-4590/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Empresa de Seleção Profissional S/C Ltda. Recorrida: Rose Meire Souza. (Advs.: Julio José de Moura e José Santos Dias). (3ª T. 2675/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque desfundamentada. Inexistência de indicação de artigo de lei literalmente transgredido e divergência não caracterizada.

RR-4608/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Luiz Henrique de Souza Teixeira. (Advs.: Ruy Serravalle e Renato Dunham). (3ª T. 2579/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Bancário. *Horas extras*. Súmula nº 102. *Horas extras e repouso*. Prejulgado nº 52. *Gratificações semestrais*. Súmula nº 78.

RR-4699/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Hilário Vital de Carvalho. Recorrida: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. (Advs.: Oswaldo José Barbosa Silva e Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira). (3ª T. 2580/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Revista não conhecida.

RR-4709/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Delari Pereira e outros. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A. — Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3. (Advs.: Nelson Fonsêca e Paulo Ricardo Dias Bicudo). (3ª T. 2796/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-4769/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Alberto Raimundo Leite. (Advs.: Eduardo Silva Costa e Ulisses R. de Resende). (3ª T. 2681/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida com apoio no Prejulgado 48.

RR-4773/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Jacinto da Silva Daltro. Recorridos: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e outra. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T. 2682/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: "Instituída complementação de aposentadoria, por ato da empresa, expressamente dependente de sua regulamentação, as condições destes devem ser observadas como parte integrante da norma". Não se conhece de revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Revista não conhecida.

RR-4782/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Liana Barreto Vaz Sampaio. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Advs.: José Tôrres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). (3ª T. 2508/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Auxílio funeral. Pensão mensal. Compensação. Súmula 87.

RR-4818/80 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: Engenho Diamante. Recorrido: Geraldo José dos Santos. (Advs.: José Hugo dos Santos e Fernando Gomes de Melo). (3ª T. 2801/88).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Se a decisão é unânime e o julgamento foi proferido antes da Resolução deste Tribunal que interpretou os artigos 117 e 118 da Lei Complementar nº 35, é de afastar-se a nulidade. Revista não conhecida.

RR-4826/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Recorrente: José Francisco Silveira. Recorrido: Irmãos Niehues & Cia. (Advs.: Nestor Aparecido Malvezzi e Irineu João Rios). (3ª T. 2683/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Despedida dita justa: pagamento de férias e gratificação natalina proporcionais, com entrega da guia do FGTS pelo Código 01. Aviso-prévio.

RR-4850/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Almo Puchulú. Recorrido: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A (Advs.: Annette Antonia Bunse e Emilio Francisco Rozados Rivero). (3ª T. nº 2684/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: "Para comprovação da divergncia justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hihipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência". A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para a sua admissão e conseqüente conhecimento, a demonstração inequívoca da violação legal ou do conflito jurisprudencial sobre a interpretação de determinada norma legal. Revista não conhecida.

RR-4869/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: José Otaviano de Almeida. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Múcio Wanderley Borja e Mauro Quintino dos Santos). (3ª T. nº 2685/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para que voltem os autos a origem a fim de que se aprecie o pedido de enquadramento afastada a prescrição.

EMENTA: Ação de enquadramento. Aplicação do Prejulgado 48.

RR-4916/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Alcides Stracci e outra. Recorrida: Soledade Magalhães Conceição. — (Advs.: AristheuDel Nery e Muriel Nini). (3ª T. 2616/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Trabalhador em propriedade rural. Atividade comercial. Matéria fática. Revista não conhecida.

RR-4919/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Recorrente: Afonso Viana da Silva e outros. Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs.: Ulisses Riedel deResende e Maria Cristina Moreira Cambiaghi). (3ª T. 2687/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Ferroviária paulista: Resilição do contrato de trabalho. Inaplicabilidade do art. 240 do Estatuto dos Ferroviários.

RR-4942/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Recorrido: José Geraldo Machado. (Advs.: Eduardo Antonio Vieira Ayer e José Tôrres das Neves). (3ª T. nº 2807/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos sábados do bancário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência das horas extras nos sábados não trabalhados.

EMENTA: Revista não conhecida em parte pela Súmula 102 e Prejulgado 52 e provida em parte com apoio na Súmula 113.

RR-4994/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Recorridos: Reinaldo Lajano e outros. (Advs.: Nelson Santos Peixoto e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 2811/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5062/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Sérgio Meira de Grossi (Advs.: Fernando Figueiredo Moreira e Affonso Celso Nogueira Monteiro). (3ª T. 2815/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida com apoio no Prejulgado 48 e Súmula 93.

RR-5.115/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente João Almeida Ferreira. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRAS. (Advs.: José Roberto de Souza Cruz e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T. 2.693/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

T2 EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5.152/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: George Nicolau. Recorrida: Electroalloy-Indústria e Comércio de Aços Ltda (Advs. Oswaldo Hernandez Avila e Walter Aroca Silvestre) — (3ª T. 2.694/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

T2 EMENTA: *Ônus da prova — Diferenças de depósitos do FGTS.* Postulado pelo reclamante diferenças de depósitos do FGTS, compete ao empregador provar como fato extintivo do pedido não só os depósitos, mas a exatidão das importâncias depositadas, de acordo com os salários pagos. Este, o ônus processual da parte ré. Revista que se dá provimento.

RR-5.330/80 — TRT 2ª Região. Rel: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente Sirley Aparecida Caldeira. Recorrida: Arbame Mallory S/A-Material Elétrico e Eletrônico. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel). (3ª T. 2.698/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir do encerramento da instrução pela aplicação da pena de confissão presumida, voltando os autos à origem para prosseguimento.

EMENTA: Revista provida com apoio na Súmula.

RR-5.533/80 — TRT 2ª Região. Rel: Min. Barata Silva. Recorrente: Manoel Mendes. Recorrida: Cia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Ulisses R. de Resende e Aryovaldo Antunes da Cruz). (3ª T. 2.513/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: *Rescisão Indireta.* Não dá motivo à rescisão indireta do contrato de trabalho a falta de serviço decorrente da reorganização da empresa, tanto mais quando a situação não é pessoal, abrangendo a todos os empregados exercentes da mesma função. Revista não conhecida.

RR-5.405/80 — TRT 1ª Região. Rel: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente Getulio de Souza Senra e outros. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A: Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3. (Advs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Eduardo Sergio de Lima). (3ª T. 2.699/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

2 EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-1.393/81 — TRT 5ª Região. Rel: Min. Barata Silva. Recorrente: Prefeitura Municipal de Coaraci. Recorrido: Jason Mendes de Almeida. (Advs. Drs. José Almiro Gomes e Maria do Carmo Tommasi Costa Caribé). (3ª T. 2.701/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista, quer quanto a preliminar, quer quanto ao mérito.

EMENTA: O conhecimento da revista está condicionado à demonstração dos pressupostos de cognocibilidade, previstos nas alíneas "a" e "b" do art. 896, consolidado, os quais, se ausentes, ensejam o não conhecimento do recurso. Revista não conhecida.

RR-1.550/81 — TRT 1ª Região. Rel: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Alvaro Roulien Fagundes. Recorrido: União de Bancos Brasileiros S/A — UNIBANCO. (Advs. J. Cláudio Paes da Costa e José Francisco Vieira Helayel). (3ª T. 2.702/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto a integração das comissões pela venda de títulos e valores mobiliários e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir no cálculo de indenização verba decorrente de remuneração pela venda de título e valores mobiliários.

EMENTA: Revista provida, em parte, com apoio na Súmula 93.

RR-1.576/81 — TRT 1ª Região. Rel: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Alexandre Carone. Recorrida: Construtora Rocha e Silva S/A. (Advs. Drs. Newton Marques Coelho e José Alberto Couto Maciel). (3ª T. 2.703/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que o tempo anterior da aposentadoria seja computado para efeito de indenização do reclamante.

EMENTA: A Lei nº 6.204/75 não tem eficácia retroativa às aposentadorias anteriores.

RR-1.763/81 — TRT 2ª Região. Rel: Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Manuel Martins Magro. (Advs. José Alberto Couto Maciel e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T. 2.823/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque inservíveis os arestos colacionados à divergência, além do que, violação de lei não foi argüida.

RR-2.086/81 — TRT 2ª Região. Rel: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Domingos Roque Filho. (Advs. José Alberto Couto Maciel e Dilma Maria Toledo). (3ª T. 2.585/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento para determinar que as diferenças sejam devidas a partir do ajuizamento da ação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Súmula nº 97.

RR-2.116/81 — TRT 1ª Região. Rel: Min. Miranda Lima. Recorrente: Halles Financeira S/A e outra. Recorrido: Cláudio Waldemar Edmundo Schuller. (Advs. Hugo Mosca e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T. 2.825/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecida, pois desatencioso ao art. 896 da CLT.

RR-2.120/81 — TRT 2ª Região. Rel: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Ademar Depieri. Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Advs. José T. das Neves e Jorge Penteado Kujawski). (3ª T. 2.586/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação e compensação da gratificação com as horas extras pelo acréscimo da jornada.

EMENTA: Revista provida para excluir da condenação e compensação entre a gratificação de função e as horas extras pelo acréscimo da jornada. Súmula nº 109.

RR-2.130/81 — TRT 2ª Região. Rel: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: Joaquim Sala e outro. (Advs. José A. Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (3ª T. 2.625/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento que o pagamento das diferenças seja devido apenas da data do ajuizamento da reclamação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Pagamento das diferenças devido apenas da data do ajuizamento da reclamação. Súmula 97.

RR-2.233/81 — TRT 4ª Região. Rel: Min. Miranda Lima: Recorrente: Sachs S/A-Engenharia, Indústria e Comércio. Recorrido: Moisés Moreira da Silva. (Advs. Ivonne Munhós de Camargo e Carlos Cesae Cairoli Papaléo). (3ª T. 2.709/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista, por deserção.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido.

RR-2.832/81 — TRT 2ª Região. Rel: Min. Miranda Lima. Recorrente: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: José Ribeiro. (Advs. Antonio Joaquim de Souza e Ulisses R. de Resende). (3ª T. 2.828/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às vantagens estatutárias pleiteadas pelo recorrido e a ele deferidos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o recorrido carecedor da ação trabalhista em atinência ao pedido de vantagens estatutárias.

EMENTA: Ferroviário paulista: vantagens estatutárias. Incompetência da Justiça do Trabalho.

Brasília, 21 de outubro de 1981. *Hegler José Horta Barbosa.*

Ato do Presidente

PORTARIA Nº 291/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a aprovação unânime pelo Plenário.

Resolve

Art. 1º — Fica instituída a Bandeira do Tribunal Superior o Trabalho, na forma e nas cores indicadas no desenho anexo.

Parágrafo único — As características contidas no modelo miniatura aprovado são as seguintes:

1. Formato retangular, nas medidas de 250 X 170 cm, composta de 4 partes superpostas, nas cores: branca, vermelha, verde e amarela.

2. *Composição*

2.1 Campo branco em forma retangular de 180 x 170 cm, contendo na parte superior uma estampa simbólica.

2.2 Duas faixas de medidas iguais — 41.70cm, ambas superpostas em sentido vertical, lado a lado, nas cores verde e amarelo, sendo esta última situada na extremidade direita da bandeira.

2.3 Estampa simbólica em vermelho carmim, composta:

2.3.1. de uma insígnia, com as letras iniciais do Tribunal Superior do Trabalho (TST), entrelaçadas, posicionada a 106 cm, da margem supérior da bandeira, 70 cm da margem esquerda e 135 cm da margem direita;

2.3.2 da expressão "Opus Justitiae Pax", em disposição semi-circular, situada a 114 cm da margem direita, 49 cm da margem esquerda e 20 cm da superior.

OBS: A bandeira terá a utilização adequada aos símbolos de mesma natureza das instituições públicas e poderá ser confecionada em várias dimensões, obedecidas as características e proporções estabelecidas no desenho aprovado.

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 125, DE 24 DE SETEMBRO DE 1981

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951.

Resolve constituir Comissão integrada pelos Srs. Dr. José Christófaro, Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Edson Teixeira da Costa, Diretor-Geral e Dr. Arlindo Rosendo de Almeida, Diretor da Divisão de Administração, para, sob a Presidência do primeiro, apurar, através de Inquérito Administrativo, o que consta do Processo nº MPT-1.159/81.
Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador-Geral

PORTARIA Nº 132, DE 16 DE OUTUBRO DE 1981

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951.

Resolve designar a Técnica de Administração, código NS-923, Classe «B», referência NS-15, Zuleika Ribeiro Pereira, para substituir, o Secretário Regional, código DAS-101.1 em suas férias e impedimentos eventuais.
Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador-Geral

PORTARIA Nº 133, DE 16 DE OUTUBRO DE 1981

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951.

Resolve elogiar o Sr. Francisco de Lamartine Nogueira e agradecer a sua cooperação traduzida no zelo, dedicação e interesse incomuns, demonstrados no desempenho das tarefas que lhe foram cometidas durante o período em que, na qualidade de Secretário Regional, prestou colaboração à Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, de 21.2.78 a 8.10.81.
Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador-Geral

PORTARIA Nº 134, DE 16 DE OUTUBRO DE 1981

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951.

Resolve:

I — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 172, de 17.12.80;

II — Designar Maria Izabel Rodrigues da Silva referência 17, para exercer, em caráter excepcional, a função de Secretário Administrativo, código LT-DAI-111.1, da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, criada pelo Decreto nº 81.213/78. — *Ranor Thales Barbosa da Silva,* Procurador-Geral

Tribunal Marítimo

Atas

Ata da 4.178ª SESSÃO Oridinária do Tribunal Marítimo, em 08 de outubro de 1981.

Presidência do Exmo. Juiz Alte. Esq. (RRm) Carlos Henrique Rezende de Noronha. Secretário do Tribunal, o Bacharel Gilberto Goulart de Barros Filho, Diretor-Geral da Secretaria.

Às 13:00 h, presentes os Exmos. Juízes Celso Mello, Charnaux Sertã, Lannes Bernardes, Álvaro Beduschi, Nascimento Gonçalves e Dib Badauy, foi aberta a Sessão. Lida e sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Acórdãos publicados

10.589, 10.741, 10.808 e 10.817, do Exmo. Juiz Alvaro Beduschi.

Representações recebidas.

10.904 — Relator: Exmo. Juiz Lannes Bernardes. Autora: a Procuradoria. Representado: Lourival Gomes da Silva, Mestre-Amador.

10.899 — Relator: Exmo. Juiz Alvaro Beduschi. Autora: a Procuradoria. Representado: Soedy Wildt dos Santos, Prático-de-Barra.

10.841 — Relator: Exmo. Juiz Nascimento Gonçalves. Autor: Bernard Jacques Hubenet, Proprietário (Adv. Dr. Durval A. Moura de Araújo) contra Roberval Conceição Sacramento, Mestre-Amador; Autor: Roberval Conceição Sacramento (Adv.: Mário Luz de Freitas) contra Bernard Jacques Hubenet, Proprietário; Autora: a Procuradoria: Representados: Bernard Jacques Hubenet e Roberval Conceição Sacramento.

Julgamentos

10.440 — Relator: Exmo. Juiz Álvaro Beduschi. Adiado a requerimento do Exmo. Juiz-Relator para a Sessão do próximo dia 15.

Ausentou-se por motivo justificado, o Exmo. Juiz Alvaro Beduschi.

10.656 — Relator: Exmo. Juiz Nascimento Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Joaquim Pantoja de Almeida, Arrais, Luiz de Araújo Gonçalves, sem habilitação (Adv.: Carlos Gantus Francisco), Antonio Ferreira do Nascimento, Prático (Adv. Dr. Miguel Gonçalves Serra), R. Monteiro & Filhos, Indústria e Comércio, Proprietário (Adv.: Otávio Augusto Neves Leão de Salles). Decisão unânime: julgar culpado Joaquim Pantoja de Almeida, incurso na letra *a* do artigo 14, da Lei nº 2.180/1954, aplicando-lhe a pena de multa de 2 (dois) valores de referência e custas. Isentar de culpa os demais representados. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas, comunicando as infrações aos artigos 159, 401 e 411 do R.T.M., por parte de R. Monteiro & Filhos, Ind. e Com. (embarcação sem despacho e sem tripulação licenciada). Os Exmos. Juízes Relator e Dib Badauy agravavam a pena para 5 (cinco) valores de referência.

10.815 — Relator: Exmo. Juiz Charnaux Sertã, com pedido de arquivamento. Decisão unânime: mandar arquivar o inquérito.

10.831 — Relator: Exmo. Juiz Lannes Bernardes, com pedido de arquivamento. Decisão unânime: mandar arquivar o inquérito.

Esteve presente pela Procuradoria o Dr. Antonio José Pinheiro Chagas, Procurador "C".

Esgotada a matéria da pauta e nada mais havendo a tratar, às 14:05 hos foi encerrada a Sessão. De que, para constar, mandei datilografar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Juiz-Presidente e por mim, Secretário.

Secretaria do Tribunal Martimo, em 08 de outubro de 1981. — *Carlos Henrique Rezende de Noronha,* Juiz-Presidente — *Gilberto Goulart de Barros Filho,* Diretor-Geral da Secreatia

Ata da 4.179ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 13 de outubro de 1981.

Presidência do Exmo. Juiz Alte. Eso. (RRm) Carlos Henrique Rezende de Noronha. Secretário do Tribunal, o Bacharel Gilberto Goulart de Barros Filho, Diretor-Geral da Secretaria.

Às 13.00h, presentes os Exmos. Juízes Celso Mello, Charnaux Sertã, Lannes Bernardes, Álvaro Beduschi, Nascimento Gonçalves e Dib Badauy, foi aberta a Sessão. Lida e sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Acórdãos publicados

10.833, do Exmo. Juiz Celso Mello, 10.471 e 10.830, do Exmo. Juiz Charnaux Sertã e 10.326, 10.677, 10.686 e 10.769, do Exmo. Juiz Álvaro Beduschi.

Representações recebidas

10.902 — Relator: Exmo. Juiz Celso Mello — Autora: a Procuradoria — Representado: Francisco Barreiros Morais da Costa, Braçal.

10.885 — Relator: Exmo. Juiz Charnaux Sertã — Autora: a Procuradoria — Representado: Administrador do Porto de Vitória. Decidiu o Tribunal, por unanimidade, determinar a volta dos autos à Procuradoria para que seja reformulada a representação.

10.892 — Relator: Exmo. Juiz Lannes Bernardes — Autora: a Procuradoria — Representados: Guilherme Francisco dos Santos, Mestre-de-pequena-Cabotagem e Luiz Carlos Tavares Galvão, 1º Condutor-Motorista.

10.919 — Relator: Exmo. Juiz Dib Badauy — Autora: a Procuradoria — Representados: Reginaldo Figueiredo Faria, 1º Piloto e Euclides de Alcântara Filho, Prático e Capitão-de-Cabotagem.

Julgamentos:

10.693 — Relator: Exmo. Juiz Celso Mello — Autora: a Procuradoria — Assistente da Procuradoria: Sermapi-Serviços Auxiliares Martimos Piloto S/A (Adv.: Alfredo Carlos Guimarães Pinheiro) — Representada: Sedco Perfurações Martimas Ltda. (Adv.: Paulo Pereira Maia) — Decisão unânime: julgar, nas circunstâncias, o acidente equiparado aos fortuitos, arquivando-se o processo, isentando de culpa a representada.

10.842 — Relator: Exmo. Juiz Celso Mello. com pedido de arquivamento — Decisão unânime: julgar o acidente equiparado aos fortuitos, arquivdo-se o inquérito.

10.820 — Relator: Exmo. Juiz Charnaux Sertã, com pedido de arquivamento — Decisão unânime: mandar arquivar o inquérito.

Esteve presente pela Procuradoria o Dr. Moacir José Malheiros, Procurador «A».

Esgotada a matéria da pauta e nada mais havendo a tratar, às 14:35h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei datilografar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Juiz-Presidente e por mim, Secretário.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 13 de outubro de 1981 — *Carlos Henrique Rezende de Noronha,* Juiz-Presidente — *Gilberto Goulart de Barros Filho,* Diretor-Geral da Secretaria.

Publicação de Acórdãos

Proc. nº 10.833 — Relator: Juiz Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello — N/M «LONDRINA» — Pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria.

Decisão, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; c) julgar o acidente equiparado aos fortuitos, arquivando-se o inquérito. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de outubro de 1981.

EMENTA: N/M «LONDRINA». Colisão. Causa não apurada. Arquivamento.

Expediente dos Juízes Relatores

MM. Juiz Raymundo Lannes Bernardes

Proc. 10.753 — Dr. Amaury Pereira Marques-Procurador "B". Representados: José Leopoldino Lopes. 1º Piloto (Adva. Dra. Maria da Glória Faria Motta) e José Fernando de Macedo. Contra-Mestre (Adv. Dr. Francisco Dantas). Assistente da Defesa de: José Fernandes de Macedo-Contra-Mestre: Libra — Linhas Brasileiras de Navegação S/A — (Adva.: Maria da Glória Faria Motta). "Vista aos representados para alegações finais, prazo de 10 dias".

MM. Juiz Alvaro Cezar Beduschi

Proc. 10.736 — Dr. Antônio José Pinheiro Chagas-Procurador "C". Representado: Jaime Indalércio da Silva-Patrão-dePesca-Regional — (Adv.: Almir Sameiro Godinho)." Vista ao representado para provas, prazo de 05 dias".

Proc. 10.749 — Dr. Amaury Pereira Marques-Procurador "B". Representado: José Vieira-Patrão-de-Pesca-Costeira (Adv.: Haroldo Alves dos Santos). "Defiro a prova requerida a fls. 72. Ofereça o Dr. advogado do representado José Vieira, no prazo de 05 dias, quesitos, pena de deserção".

MM. Juiz José do Nascimento Gonçalves

Proc. 10.747 — Dr. Amaury Pereira Marques-Procurador "B". Representados: Wilson Baptista Piloto-Fluvial (Adv.: Carlos Gantus Francisco) e Frota de Petroleiros do Sul Ltda. Proprietária (Adv.: Henrique Oswaldo Motta). "Vista aos representados para alegações finais".

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 15 de outubro de 1981. — *Glícia Céres Figueira de Almeida* Chefe da Seção de Processamento de Feitos.